RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL

VOLUME 18

(1988)

SUBSECRETARIA DE ANAIS

BRASÍLIA – 1989

Resoluções do Senado Federal. t. 1-

1946/59- Brasília, 1974-

v. irregular

1. Brasil. Congresso. Senado Federal – Resoluções, I, Brasil. Congresso. Senado Federal. Subsecretaria de Anais.

CDD 328.81005

CDU 328(81) (093

Senado Federal

Subsecretaria de Anais

Anexo I - 17º andar

Praça dos Três Poderes - Palácio do Congresso

70160 – Brasília – DF – Brasil

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

(1987/1988)

PRESIDENTE: Senador Humberto Lucena

1º VICE-PRESIDENTE: Senador José Ignácio Ferreira

2º VICE-PRESIDENTE: Senador Lourival Baptista

1º SECRETÁRIO: Senador Jutahy Magalhães

2º SECRETÁRIO: Senador Odacir Soares

3º SECRETÁRIO: Senador Dirceu Carneiro

4º SECRETÁRIO: Senador João Castelo

SUPLENTES DE SECRETÁRIOS

Senador: Aluízio Bezerra

Senador: Francisco Rollemberg

Senador: João Lobo

Senador: Wilson Martins

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DIRETOR-GERAL: José Passos Pôrto

SECRETÁRIO-GERAL DA MESA: Nerione Nunes Cardoso

DIRETOR DA ASSESSORIA: Edgard Lincoln Proença Rosa

CONSULTOR-GERAL: Alexandre de Paula Dupeyrat Martins

DIRETORES DAS SECRETARIAS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA: Luís do Nascimento Monteiro

SECRETARIA DE DIVULGAÇÃO E DE RELAÇÕES PÚBLICAS: Manoel Vilela de Magalhães

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO: Fátima de Araújo Freitas

SECRETARIA LEGISLATIVA: Sara Ramos de Figueiredo

SECRETARIA DE SERVIÇOS ESPECIAIS: Gerson de Souza Lima

DIRETORES DAS SUBSECRETARIAS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: Rubem Patu Trezena

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO: Amaury Gonçalves Martins

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL: Paula Cunha Canto de Miranda

SUBSECRETARIA DE DIVULGAÇÃO: João Orlando Barbosa Gonçalves

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS: Albertina Shmielewski Ferreira

SUBSECRETARIA DE ARQUIVO: Branca Borges de Góes

SUBSECRETARIA DE BIBLIOTECA: Maria Eliza Nogueira Loddo

SUBSECRETARIA DE ANÁLISE: Yamil e Souza Dutra

SUBSECRETARIA DE ANAIS: Josué Sylvestre da Silva

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS: Leyla Castello Branco Rangel

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES: Luiz Paulo Garcia Parente

SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA: Leonice Oliveira Horta Barbosa

SUBSECRETARIA DA ATA: Armando Pereira Alvim

SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS: Ferix Antônio Orro

SUBSECRETARIA TÉCNICA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO ELETRÔNICA: Heraldo de Abreu Coutinho

SUBSECRETARIA DE ENGENHARIA: Tadeu Izidoro Patrocínio de Moraes

SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL: Luciano Vieira

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL: Maria Thereza Magalhães Motta

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL: Aurea Machado de Araújo

SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE: Nilson Avelar

SUBSECRETARIA TÉCNICA E JURÍDICA: Carlos Walberto Chaves Rosas

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO: José Carlos Alves dos Santos

DIRETOR DA REPRESENTAÇÃO DO SENADO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO: Deusdedit Miranda

AUDITOR: Vicente Sebastião de Oliveira

DIRETOR EXECUTIVO – CEGRAF: Agaciel Silva Maia

DIRETOR EXECUTIVO – PRODASEN: Sergio Otero Ribeiro

SUMÁRIO

Pág.

RESOLUÇÃO N. 1 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.359,97 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 3

RESOLUÇÃO N. 2 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 426.484,96 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 3

RESOLUÇÃO N. 3 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 4

RESOLUÇÃO N. 4 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracati, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).....4

RESOLUÇÃO N. 5 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.666,40 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 5

RESOLUÇÃO N. 6 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.533,08 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 5

RESOLUÇÃO N. 7 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.113,70 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 6

RESOLUÇÃO N. 8 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Jateí, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.098,68 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 6

RESOLUÇÃO N. 9 – DE 1987

– Acrescenta dispositivos ao Regimento Administrativo do Senado Federal..... 7

RESOLUÇÃO N. 10 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.781,95 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 7

RESOLUÇÃO N. 11 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.225,56 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 8

RESOLUÇÃO N. 12 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.965,32 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 8

RESOLUÇÃO N. 13 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.064,76 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 9

RESOLUÇÃO N. 14 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Primeira Cruz, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.293,23 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 8

RESOLUÇÃO N. 15 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 252.849,57 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 9

RESOLUÇÃO N. 16 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.105,94 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 10

RESOLUÇÃO N. 17 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 11

RESOLUÇÃO N. 18 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 98,200,000.00 (noventa e oito milhões e duzentos mil dólares americanos)..... 11

RESOLUÇÃO N. 19 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 131.636,52 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 12

RESOLUÇÃO N. 20 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.238,79 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).... 12

RESOLUÇÃO N. 21 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Ceres, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.350,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 13

RESOLUÇÃO N. 22 – DE 1988

– Constitui, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 170, alínea "b", do Regimento Interno, Comissão de Inquérito para os fins que especifica..... 13

RESOLUÇÃO N. 23 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 37.052,26 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 14

RESOLUÇÃO N. 24 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Ceres, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 55.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 14

RESOLUÇÃO N. 25 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Guapó, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.062,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 15

RESOLUÇÃO N. 26 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaberaí, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.498,79 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 15

RESOLUÇÃO N. 27 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Paulista, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 240.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).....16

RESOLUÇÃO N. 28 – DE 1988

– Modifica o art. 2º da Resolução nº 22, de 26 de janeiro de 1988..... 16

RESOLUÇÃO N. 29 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 16

RESOLUÇÃO N. 30 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.879.699,25 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) 17

RESOLUÇÃO N. 31 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, e 30.075,18 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 17

RESOLUÇÃO N. 32 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 414.810,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 18

RESOLUÇÃO N. 33 – DE 1988

RESOLUÇÃO N. 34 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 414.810,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 18

– Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 357.768,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 19

RESOLUÇÃO N. 35 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.922,78 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 19

RESOLUÇÃO N. 36 – DE 1988

– Prorroga, nos termos do estabelecido no art. 178 do Regimento Interno do Senado Federal, por 90 (noventa) dias, o prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar, em profundidade, as denúncias de irregularidades, inclusive corrupção, na administração pública, ultimamente tornadas tão notórias pelos meios de comunicação..... 20

RESOLUÇÃO N. 37 – DE 1988

– Prorroga, nos termos do estabelecido no art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo da Comissão Especial destinada a examinar a questão da dívida externa brasileira e avaliar as razões que levaram o governo a suspender o pagamento dos encargos financeiros dela decorrentes, nos planos externo e interno..... 20

RESOLUÇÃO N. 38 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 800.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 21

RESOLUÇÃO N. 39 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.500.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 21

RESOLUÇÃO N. 40 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.927,84 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 22

RESOLUÇÃO N. 41 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, e 4.100.000 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 22

RESOLUÇÃO N. 42 – DE 1988

– Constitui, nos termos da art. 37 da Constituição Federal e do art. 170, alínea “a", do Regimento Interno do Senado Federal, Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos, por empresas multinacionais, e os possíveis desdobramentos da atuação dessas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos..... 23

RESOLUÇÃO N. 43 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, em Cz$ 11.614.850.000,00 (onze bilhões, seiscentos e quatorze milhões, oitocentos e cinqüenta mil cruzados), o montante de sua dívida consolidada interna..... 24

RESOLUÇÃO N. 44 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, temporariamente, em Cz$ 7.856.160.741,00 (sete bilhões, oitocentos e cinqüenta e seis milhões, cento e sessenta mil e setecentos e quarenta e um cruzados) o montante de sua dívida consolidada interna..... 24

RESOLUÇÃO N. 45 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 61.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 25

RESOLUÇÃO N. 46 – DE 1988

– Rerratifica a Resolução nº 160, de 1986, do Senado Federal 25

RESOLUÇÃO N. 47 – DE 1988

– Altera o Regimento Interno do Senado Federal 26

RESOLUÇÃO N. 48 – DE 1988

– Prorroga, nos termos do estabelecido no art. 178 do Regimento Interno do Senado Federal, por 40 (quarenta) dias, o prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar em profundidade as denúncias de irregularidades, inclusive corrupção na administração pública, ultimamente tornadas tão notórias pelos meios de comunicação..... 27

RESOLUÇÃO N. 49 – DE 1988

– Dispõe sobre o uso da palavra e dá outras providências..... 27

RESOLUÇÃO N. 50 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em 13.292.652,00 Obrigações do Tesouro de Minas (OTM), tipo reajustável, o montante de sua dívida consolidada..... 31

RESOLUÇÃO N. 51 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em 12.609.235,00 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (OTERS) o montante de sua dívida consolidada..... 32

RESOLUÇÃO N. 52 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar em 2.100.000,00 Obrigações do Tesouro do Estado da Paraíba (OTPB) o montante de sua dívida consolidada..... 32

RESOLUÇÃO N. 53 – DE 1988

– Prorroga, nos termos do estabelecido no art. 178 do Regimento Interno do Senado Federal, por 20 (vinte) dias, o prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a Investigar em profundidade as denúncias de irregularidades, inclusive corrupção, na administração pública, ultimamente tornadas tão notórias pelos meios de comunicação..... 33

RESOLUÇÃO N. 54 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.450.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 33

RESOLUÇÃO N. 55 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 47.947.185,7 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 34

RESOLUÇÃO N. 56 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.038.173,542 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 34

RESOLUÇÃO N. 57 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura de Linhares, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 69.954,43 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 35

RESOLUÇÃO N. 58 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaberaí, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, e 13.650,42 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 35

RESOLUÇÃO N. 59 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, e contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 600.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 35

RESOLUÇÃO N. 60 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Própria, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.860,000 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 36

RESOLUÇÃO N. 61 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Aquidabã, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 39.941,55 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 36

RESOLUÇÃO N. 62 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 30.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 37

RESOLUÇÃO N. 63 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 37

RESOLUÇÃO N. 64 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.315.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 38

RESOLUÇÃO N. 65 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.645.800, Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 38

RESOLUÇÃO N. 66 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Monteiro, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 39

RESOLUÇÃO N. 67 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Colider, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 39

RESOLUÇÃO N. 68 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 11.468.560,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 40

RESOLUÇÃO N. 69 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar o montante de sua dívida consolidada interna..... 40

RESOLUÇÃO N. 70 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 41

RESOLUÇÃO N. 71 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito valor correspondente, em cruzados a 11.468.560,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 41

RESOLUÇÃO N. 72 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, e 13.750.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 41

RESOLUÇÃO N. 73 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a elevar em 1.700.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) o montante de sua dívida consolidada..... 42

RESOLUÇÃO N. 74 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.689,02 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 42

RESOLUÇÃO N. 75 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.821.876,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 43

RESOLUÇÃO N. 76 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 180.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) 43

RESOLUÇÃO N. 77 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapuranga, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 44

RESOLUÇÃO N. 78 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar o montante de sua dívida consolidada no valor correspondente a US$ 16,744,016.28 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, dezesseis dólares e vinte e oito centavos)..... 44

RESOLUÇÃO N. 79 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.343,11 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 45

RESOLUÇÃO N. 80 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Antônio João, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 45

RESOLUÇÃO N. 81 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.192,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 46

RESOLUÇÃO N. 82 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 300.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 46

RESOLUÇÃO N. 83 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 46

RESOLUÇÃO N. 84 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 300.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 47

RESOLUÇÃO N. 85 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura de Casa Branca, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 250.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)... 48

RESOLUÇÃO N. 86 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 69.954,43 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 48

RESOLUÇÃO N. 87 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 48

RESOLUÇÃO N. 88 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.411,27 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) 49

RESOLUÇÃO N. 89 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.884,66 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 49

RESOLUÇÃO N. 90 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Taquarassu, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.098,68 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 50

RESOLUÇÃO N. 91 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Poxoréu, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 197.554,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) 50

RESOLUÇÃO N. 92 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 431.150,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 51

RESOLUÇÃO N. 93 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 800.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 51

RESOLUÇÃO N. 94 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) 52

RESOLUÇÃO N. 95 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional..... 52

RESOLUÇÃO N. 96 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 48,500,000.00 (quarenta e oito milhões e quinhentos mil dólares americanos) destinada a Programa de Conservação e Produção Florestal em Minas Gerais (Pró-Floresta)..... 52

RESOLUÇÃO N. 97 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.699,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 53

RESOLUÇÃO N. 98 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporã, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.800.00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 53

RESOLUÇÃO N. 99 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Itauçu, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.293,75 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 54

RESOLUÇÃO N. 100 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.912,68 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 54

RESOLUÇÃO N. 101 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.645,45 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 55

RESOLUÇÃO N. 102 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.458.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 56

RESOLUÇÃO N. 103 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Ipamerí, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 56

RESOLUÇÃO N. 104 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 56

RESOLUÇÃO N. 105 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 57

RESOLUÇÃO N. 106 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.400.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 57

RESOLUÇÃO N. 107 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.775,48 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 58

RESOLUÇÃO N. 108 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.424,51 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 58

RESOLUÇÃO N. 109 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.146,62 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 59

RESOLUÇÃO N. 110 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.519,74 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) 59

RESOLUÇÃO N. 111 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Altos, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 60

RESOLUÇÃO N. 112 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Assu, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.965,23 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 60

RESOLUÇÃO N. 113 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Luciara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.437,69 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 61

RESOLUÇÃO N. 114 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 61

RESOLUÇÃO N. 115 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 72.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 62

RESOLUÇÃO N. 116 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 62

RESOLUÇÃO N. 117 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Paranatinga, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, e 66.075,65 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 63

RESOLUÇÃO N. 118 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) 63

RESOLUÇÃO N. 119 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 55.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) 64

RESOLUÇÃO N. 120 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Parenaval, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 64

RESOLUÇÃO N. 121 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Valença, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 65

RESOLUÇÃO N. 122 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cruzados, a 5.414,38 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 65

RESOLUÇÃO N. 123 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 250.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 66

RESOLUÇÃO N. 124 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.575,32 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) 66

RESOLUÇÃO N. 125 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.855.086,13 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 67

RESOLUÇÃO N. 126 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.790,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) 67

RESOLUÇÃO N. 127 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Astorga, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.806,39 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 68

RESOLUÇÃO N. 128 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.986.19 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) 68

RESOLUÇÃO N. 129 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão, a contratar operação de Crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.738,72 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 69

RESOLUÇÃO N. 130 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.082,71 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) 69

RESOLUÇÃO N. 131 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 73.309,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 70

RESOLUÇÃO N. 132 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 591.259.398 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 70

RESOLUÇÃO N. 133 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) 71

RESOLUÇÃO N. 134 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Sinop, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 713.546,03 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) 71

RESOLUÇÃO N. 135 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 71

RESOLUÇÃO N. 136 – DE 1988

– Prorroga, nos termos do estabelecido no art. 178 do Regimento Interno do Senado Federal, por 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar em profundidade as denúncias de irregularidades, inclusive corrupção, na Administração Pública, ultimamente tornadas tão notórias pelos meios de comunicação 72

RESOLUÇÃO N. 137 – DE 1988

– Restabelece a Resolução nº 1, de 1987, prorrogando o seu prazo de vigência até o término da presente sessão legislativa 73

RESOLUÇÃO N. 138 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.313.240,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).....73

RESOLUÇÃO N. 139 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Irecê, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000.00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).....73

RESOLUÇÃO N. 140 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 240.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 74

RESOLUÇÃO N. 141 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Jaguaquara, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 330.234,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).....74

RESOLUÇÃO N. 142 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.571,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 75

RESOLUÇÃO N. 143 – DE 1988

– Autoriza o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 217.158.571,43 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 75

RESOLUÇÃO N. 144 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado da Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.000.00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) 76

RESOLUÇÃO N. 145 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Turiaçu, Estado da Maranhão, a Contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.071.43 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 76

RESOLUÇÃO N. 146 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Paranatinga, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 77

RESOLUÇÃO N. 147 – DE 1986

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) 77

RESOLUÇÃO N. 148 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) 78

RESOLUÇÃO N. 149 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.033,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) 78

RESOLUÇÃO N. 150 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.448,34 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 79

RESOLUÇÃO N. 151 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.116,12 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 79

RESOLUÇÃO N. 152 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) 80

RESOLUÇÃO N. 153 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.161,03 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 80

RESOLUÇÃO N. 154 – DE 1988

– Prorroga, nos termos do estabelecido no art. 178 do Regimento Interno do Senado Federal, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo da Comissão Parlamentar do Inquérito, destinada a "investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos, por empresas multinacionais, e os possíveis desdobramentos da atuação dessas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos" 81

RESOLUÇÃO N. 155 – DE 1988

– Dispõe sobre a Gratificação Especial de Desempenho..... 81

RESOLUÇÃO N. 156 – DE 1988

– Prorroga, nos termos do art. 77, combinado com o art. 178 do Regimento Interno do Senado Federal, por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo de Comissão Especial destinada a examinar a questão da dívida externa brasileira e avaliar as razões que levaram o governo a suspender o pagamento dos encargos financeiros dela decorrentes, nos planos externo e interno..... 82

RESOLUÇÃO N. 157 – DE 1988

– Estabelece normas para que o Senado Federal exerça a competência de Câmara Legislativa do Distrito Federal 83

RESOLUÇÃO N. 158 – DE 1988

– Prorrogação dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito instituida pela Resolução nº 22/88, do Senado Federal 88

RESOLUÇÃO N. 159 – DE 1988

– Altera dispositivos da Resolução nº 1, de 1987, modificada pela Resolução nº 54, de 1987, e revigorada pela de nº 137, de 1988 89

RESOLUÇÃO N. 160 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.417,90 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 89

RESOLUÇÃO N. 161 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de São Luis, Estado do Maranhão, a elevar em Cz$ 259.977.013,83 (duzentos e cinqüenta e nove milhões, novecentos e setenta e sete mil, treze cruzados e oitenta e três centavos), o montante de sua dívida consolidada.....90

RESOLUÇÃO N. 162 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 90

RESOLUÇÃO N. 163 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Carpina, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 91

RESOLUÇÃO N. 164 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Tremedal, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 283.510,18 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 91

RESOLUÇÃO N. 165 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 300.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) 92

RESOLUÇÃO N. 166 – DE 1988

– Autoriza o Governo da União a contratar operação de crédito externo no valor de Lit 81.561.400.000,00 (oitenta e um bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões e quatrocentos mil liras italianas)..... 92

RESOLUÇÃO N. 167 – DE 1988

– Autoriza o Governo da União a contratar operação de crédito externo no valor de Lit 22.645.371.000,00 (vinte e dois bilhões, seiscentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e setenta e um mil liras itatianas) 93

RESOLUÇÃO N. 168 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 749.354,98 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 93

RESOLUÇÃO N. 169 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 94

RESOLUÇÃO N. 170 – DE 1988

– Retifica a Resolução nº 148, de 23 de setembro de 1987 94

RESOLUÇÃO N. 171 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.550.430,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 95

RESOLUÇÃO N. 172 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) 95

RESOLUÇÃO N. 173 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Ubaitaba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 146.520,13 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 95

RESOLUÇÃO N. 174 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Santarém, Estado do Pará, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 347.102,50 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 96

RESOLUÇÃO N. 175 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito na valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 96

RESOLUÇÃO N. 176 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 51.585,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 97

RESOLUÇÃO N. 177 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 97

RESOLUÇÃO N. 178 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 327.636,74 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 98

RESOLUÇÃO N. 179 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Central, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 98

RESOLUÇÃO N. 180 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.121.544,05 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 99

RESOLUÇÃO N. 181 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 141.949,24 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 99

RESOLUÇÃO N. 182 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Central, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 76.905,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 100

RESOLUÇÃO N. 183 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de lrecê, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 100

RESOLUÇÃO N. 184 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Jequié, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 263.157,90 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 101

RESOLUÇÃO N. 185 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 101

RESOLUÇÃO N. 186 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 102

RESOLUÇÃO N. 187 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 81,900,00.00 (oitenta e um milhões e novecentos mil dólares americanos)..... 102

RESOLUÇÃO N. 188 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 39,899,100.00 (trinta e nove milhões, oitocentos e noventa e nove mil e cem dólares americanos) 103

RESOLUÇÃO N. 189 – DE 1988

– Rerratifica a Resolução nº 41, de 1988 103

RESOLUÇÃO N. 190 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 63,000,000.00 (sessenta e três milhões de dólares americanos) 104

RESOLUÇÃO N. 191 – DE 1988

– Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, nas partes referentes à secretaria de Divulgação e Relações Públicas e à Subsecretaria Técnica de Operações e Manutenção Eletrônica.....104

RESOLUÇÃO N. 192 – DE 1988

– Autoriza a Governo do Estado da Paraíba a elevar em 1.750.00,00 Obrigações do Tesouro do Estado da Paraíba (OTPB) o montante de sua dívida consolidada 110

RESOLUÇÃO N. 193 – DE 1988

– Autoriza o Governo da União a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares americanos) 110

RESOLUÇÃO N. 194 – DE 1988

– Autoriza o Governo da União a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares americanos) 110

RESOLUÇÃO N. 195 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.701.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) 111

RESOLUÇÃO N. 196 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.427.818,89 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 111

RESOLUÇÃO N. 197 – DE 1988

– Altera a Resolução nº 155, de 1988, que dispõe sobre a Gratificação Especial de Desempenho..... 112

RESOLUÇÃO N. 198 – DE 1988

– Dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários e proventos dos servidores do Senado Federal e dá outras providências 112

RESOLUÇÃO N. 199 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.500.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 113

RESOLUÇÃO N. 200 – DE 198

– Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em 11.514.582,00 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (OTE-RS) o montante de sua dívida consolidada..... 114

RESOLUÇÃO N. 201 – DE 1988

– Autoriza o Governo da União a celebrar contratos bilaterais no valor aproximado de US$ 5,000,000,000.00 (cinco bilhões de dólares americanos) junto aos governos de países credores, no âmbito do chamado "Clube de Paris" 114

RESOLUÇÃO N. 202 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.620.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 115

RESOLUÇÃO N. 203 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de U6$ 26,450 000.00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e cinqüenta mil dólares americanos)..... 115

RESOLUÇÃO N. 204 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais o elevar em 14.853.996,00 Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais (OTM) o montante de sua dívida consolidada..... 116

RESOLUÇÃO N. 205 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar, em 35.500.000,00 Obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo (OTP), o montante de sua dívida consolidada..... 116

RESOLUÇÃO N. 206 – DE 1988

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 155.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)..... 117

RESOLUÇÃO N. 207 – DE 1988

– Autoriza a Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em 7.519.457,00 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina (OTC) o montante de sua dívida consolidada..... 117

RESOLUÇÃO N. 208 – DE 1988

– Cria a Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações e Alienações, transforma cargos do Quadro de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências..... 118

RESOLUÇÃO N. 209 – DE 1988

– Autoriza a Caixa Econômica Federal a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares americanos) 21

RESOLUÇÃO N. 210 – DE 1988

– Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, na parte relativa à estrutura administrativa da assessoria, e dá outras providências..... 122

RESOLUÇÃO N. 211 – DE 1988

– Dispõe sobre a execução de programas assistenciais para os servidores do Senado Federal.....127

RESOLUÇÃO N. 212 – DE 1988

– Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em 13.200,00 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (OTRJ) o montante de sua dívida consolidada..... 128

RESOLUÇÃO N. 213 – DE 1988

– Fixa, para o exercício de 1989, a remuneração do governador do Distrito Federal e dos respectivos secretários, e dá outras providências 129

RESOLUÇÃO N. 214 – DE 1988

– Autoriza e Governo da União a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 71,000,000.00 (setenta e um milhões de dólares americanos) 129

RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL

VOLUME 18

(1988)

Volumes publicados: 1. 1946/1959, 2. 1960/1967, 3. 1968/1973, 4. 1974, 5. 1975, 6. 1976, 7. 1977, 8. 1978, 9. 1979, 10. 1980, 11. 1981, 12. 1982, 13. 1983, 14. 1984, 15. 1985, 16. 1986, 17. 1987 e 18. 1988.

RESOLUÇÃO N. 1 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.359,91 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.359,97 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de galerias de águas pluviais no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de janeiro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 14 Jan. 1988.

RESOLUÇÃO N. 2 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 426.484,96 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 426.484,96 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à reforma e ampliação de sistemas de abastecimento d'água em diversos municípios.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de janeiro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 14 jan. 1988.

RESOLUÇÃO N. 3 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da, Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de galerias pluviais no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de janeiro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 14 jan. 1988.

RESOLUÇÃO N. 4 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracati, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 Obrigações do Tesoura Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Aracati, Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de projetos de infraestrutura relacionados com obras de urbanização e construção de equipamentos comunitários diversos no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de janeiro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 14 jan. 1988.

RESOLUÇÃO N. 5 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6666,40 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.666,40 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de calçamento e construção de mercado público no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de janeiro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 14 jan. 1988.

RESOLUÇÃO N. 6 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.583,08 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.533,08 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de bloquetes e meios-fios, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de janeiro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 14 jan. 1988.

RESOLUÇÃO N. 7 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.113,70 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.113,70 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de equipamento para coleta e destinação final do lixo, implantação de aterro sanitário e construção de obras para apoio administrativo, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de janeiro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 14 jan. 1988.

RESOLUÇÃO N. 8 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jateí, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.098,68 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Jateí, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.098,68 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada a aquisição de veículos para transporte escolar, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de janeiro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 14 jan. 1988.

RESOLUÇÃO N. 9 – DE 1887

Acrescenta dispositivos ao Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 1º – O art. 3º do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º – A admissão de servidor pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os casos de função de confiança, de livre indicação do Presidente ou de Senador, previstos em resolução."

Art. 2º – O art. 514 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 6º – Aplicam-se ao Prodasen e ao Cegraf, no que couber, as disposições do § 3º do art. 3º deste regulamento."

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 7 de abril de 1987. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 18 jan. 1988.

RESOLUÇÃO N. 10 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.781,95 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.781,95 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à construção de colégio de 2º grau, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de janeiro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 18 jan. 1988.

RESOLUÇÃO N. 11 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.225,56 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzadas, a 15.225,56 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à construção de creches, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de janeiro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 18 jan. 1988.

RESOLUÇÃO N. 12 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.965,82 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.965,32 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto a Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de equipamentos para serviços de conservação de rua e rede de esgoto, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de janeiro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 18 jan. 1988.

RESOLUÇÃO N. 13 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.064,76 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.064,76 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículos para, transporte escolar para o município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de janeiro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 18 jan. 1988.

RESOLUÇÃO N. 14 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Primeira Cruz, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.893,23 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Primeira Cruz, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.293,23 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de sistema de distribuição de água no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de janeiro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 18 jan. 1988.

RESOLUÇÃO N. 15 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 852.849,57 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura. Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 252.849,57 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de calçamento, meios-fios, drenagem pluvial, construção de um centro de abastecimento, chafarizes e lavanderias no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de janeiro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 18 jan. 1988.

RESOLUÇÃO N. 16 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.105,94 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.105,94 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículos para transporte escolar no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de janeiro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 18 jan. 1988.

RESOLUÇÃO N. 17 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzadas, a 15.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Estado do Amazonas S.A., este na qualidade de

agente financeiro da operação, destinada à ampliação do sistema de abastecimento de água, coleta e disposição final dos esgotos sanitários e sistema de drenagem pluvial da cidade de Manaus.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de janeiro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 27 jan. 1988.

RESOLUÇÃO N. 18 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 98,200,000.00 (noventa e oito milhões e duzentos mil dólares americanos).

Art. 1º – É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 98,200,000.00 (noventa e oito milhões e duzentos mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada a financiar, parcialmente, o II Programa de Estradas Alimentadoras daquele estado.

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreta nº 74.157, de 6 de julho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômica-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 10.266, de 6 de outubro de 1987, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de janeiro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 29 Jan. 1988.

RESOLUÇÃO N. 19 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 131.635,52 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 131.635,52 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à canalização de córrego, drenagem superficial, guias, sarjetas e recomposição de leito carroçável no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de janeiro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 29 Jan. 1988.

RESOLUÇÃO N. 20 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.238,79 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.238,79 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa, Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículos para transporte escolar no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de janeiro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 29 jan. 1988.

RESOLUÇÃO N. 21 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ceres, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.350,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Ceres, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.350,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículos para transporte escolar no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de janeiro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 29 jan. 1988.

RESOLUÇÃO N. 22 – DE 1988

Constitui, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 170, alinea "b", do Regimento Interno, Comissão de Inquérito para os fins que especifica.

Art. 1º – É constituída, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 170, alínea b, do Regimento Interno do Senado Federal, uma Comissão de Inquérito destinada a investigar, em profundidade, as denúncias de irregularidades, inclusive corrupção, na administração pública, ultimamente tornadas tão notórias pelos meios de comunicação.

Parágrafo único – Na execução da competência prevista neste artigo a comissão, entre outros, terá o objetivo de:

a) identificar responsabilidades no setor da administração pública, em decorrência de qualquer tipo de corrupção;

b) sugerir medidas capazes de estabelecer controles e oferecer condições para a moralização da administração pública.

Art. 2º – A comissão constituir-se-á de 9 (nove) membros e terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar suas conclusões da administração pública**.**

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de janeiro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 28 jan. 1988.

RESOLUÇÃO N. 23 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 37.052,26 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art, 2º da, Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 37.052,26 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de meios-fios e sarjetas, galerias pluviais e local, mercado público e aquisição de equipamentos para coleta de lixo no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de janeiro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 29 jan. 1988.

RESOLUÇÃO N. 24 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ceres, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 55.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Ceres, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 55.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional(OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social(FAS), destinada à implantação de meios-fios, sarjetas, galerias de águas pluviais, calçamento e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de janeiro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 29 jan. 1988.

RESOLUÇÃO N. 25 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guapó, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.062,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Guapó, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.062,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à ampliação dos sistemas de meios-fios, sarjetas e galerias pluviais, aquisição de equipamentos para coleta de lixo e construção de lavanderia pública, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de janeiro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 29 jan. 1988.

RESOLUÇÃO N. 26 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaberaí, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.498,79 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Itaberai, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.498,79 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de meios-fios e sarjetas, construção de lavanderias públicas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de janeiro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 29 jan. 1988.

RESOLUÇÃO N. 27 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paulista, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 240.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Paulista, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 240.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de serviços de drenagem e pavimentação urbana em diversas ruas da cidade, retificação, limpeza e desobstrução do canal que liga a Avenida Beira-Mar ao Rio Doce, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de janeiro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 29 jan. 1988.

RESOLUÇÃO N. 28 – DE 1988

Modifica o art. 2º da Resolução nº 22, de 26 de janeiro de 1988.

Art. 1º – O art. 2º da Resolução nº 22, de 26 de janeiro de 1988, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.** 2º – A Comissão constituir-se-á de 11 (onze) membros e terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar suas conclusões."

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 10 de fevereiro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 10 fev. 1988.

RESOLUÇÃO N. 29 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Acre, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, destinada à execução de obras de infra-estrutura básica na capital do Estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de fevereiro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 25 fev. 1988.

RESOLUÇÃO N. 30 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.879.699,25 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Acre, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.879.699,25 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, destinada à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais e construção de 8.484 unidades habitacionais, no Estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de fevereiro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 5 fev. 1988.

RESOLUÇÃO N. 31 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 30.075,18 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 30.075,18 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de unidade escolar de 1,º grau, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de fevereiro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 25 fev. 1988.

RESOLUÇÃO N. 32 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 414.810,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.810,0O Obrigações do Tesouro Nacional (QTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de pavimentação com bloquetes, drenagem, meios-fios e saneamento, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de março de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 4 mar. 1988.

RESOLUÇÃO N. 33 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 417.951,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 417.951,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (PAS), destinada à implantação de pavimentação em bloquetes, drenagem, meios-fios e complementação de urbanização, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de março de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 4 mar. 1988.

RESOLUÇÃO N. 34 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 357.768,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 357.768,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto a Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de pavimentação em bloquetes, drenagem e construção de meios-fios, no município,

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de março de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 4 mar. 1988.

RESOLUÇÃO N. 35 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 74.922,78 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.922,78 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à restauração e adaptação do Castelinho do Flamengo para implantação de centro cultural, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de março de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 4 mar. 1988.

RESOLUÇÃO N. 36 – DE 1988

Prorroga nos termos do estabelecido no art. 178 do Regimento Interno do Senado Federal, por 90 (noventa) dias o prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar, em profundidade as denúncias de irregularidades, inclusive corrupção na Administração Pública, ultimamente tornadas tão notórias pelos meios de comunicação.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo de duração da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar em profundidade, as denúncias de irregularidades, inclusive corrupção na Administração Pública, ultimamente tornadas tão notórias pelos meios de comunicação, instituída pela Resolução nº 22, de 1988.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1988. – Mauricio Correa – Mário Covas – Mauro Borges – Affonso Camargo – Dirceu Carneiro – Mário Maia – Luiz Viana – Albano Franco – Cid Sabóia de Carvalho – Nelson Carneiro – Fernando Henrique Cardoso – Leite Chaves – Itamar Franco – Jutahy Magalhães – Chagas Rodrigues – Ronan Tito – Iram Saraiva – Mansueto de Lavor – Pompeu de Sousa – losé Ignácio Ferreira – Carlos Chiarelli – José Agripino Maia – Mendes Canale – José Paulo Bisol – Ruy Bacelar – José Richa – Almir Gabriel – Severo Gomes – Jamil Haddad – Ronaldo Aragão – Lavoisier Maia – Francisco Rollemberg – Jorge Bornhausen – Márcio Lacerda – João Castelo – Teotônio Vilela Filho – Nelson Wedekin – Wilson Martins – José Fogaça – Aluízio Bezerra – Guilherme Palmeira – Divaldo Suruagy – Marco Maciel.

DO, 20 abr. 1988.

RESOLUÇÃO N. 37 – DE 1988

Prorroga, nos termos do estabelecido no art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal, por 180 (cento e vinte) dias, o prazo da Comissão Especial destinada a examinar a questão da dívida externa brasileira e avaliar as razões que levaram o Governo a suspender o pagamento dos encargos financeiros dela decorrentes, nos planos externo e interno.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º – Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias o prazo de duração da Comissão Especial, destinada a examinar a questão da dívida externa brasileira e avaliar as razões que levaram o Governo a suspender o pagamento dos encargos financeiros dela decorrentes, nos planos externo e interno, instituída pelo Requerimento nº 17 de 1987.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1988. – Carlos Chiarelli – Fernando Henrique Cardoso – Jarbas Passarinho – Nelson Carneiro – José Ignácio Ferreira. – Affonso Camargo – Itamar Franco – Jutahy Magalhães – Mendes Canale – Divaldo Suruagy – Mauro Borges – Mauro Benevides – Severo Gomes – Marco Maciel – Paulo Bisol – Ronan Tito – Chagas Rodrigues – Mário Covas – José Agripino – Mansueto de Lavor – José Richa – João Calmon – Jamil Haddad – Nabor Júnior – Maurício Correa.

DO, 12 maio 1988

RESOLUÇÃO N. 38 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 800.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Acre, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 800.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, destinada à execução de obras de infra-estrutura do estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de junho de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 30 jun. 1988.

RESOLUÇÃO N. 39 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.500.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.500.00,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junta à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro das operações, destinada à realização de obras de contenção de encostas e drenagem superficial em diversas favelas situadas em morros do município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de junho de 1988, – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 30 jun. 1988.

RESOLUÇÃO N. 40 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.927,84 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Acre, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.927, 84 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada a construção de um mercado público, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 1º jul. 1988.

RESOLUÇÃO N. 41 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.100.000 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzadas, a 4.100.000 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à realização de obras de recuperação e reconstrução de logradouros, pontes e muralhas danificadas pelas grandes enchentes que ocorreram recentemente na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 1º jul. 1988.

RESOLUÇÃO N. 42 – DE 1988

Constitui, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 170, alínea "a", do Regimento Interno do Senado, Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos, por empresas multinacionais, e os possíveis desdobramentos da atuação dessas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º – É constituída, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 170, alínea a do Regimento Interno do Senado Federal, uma Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos por empresas multinacionais e os possíveis desdobramentos de atuação destas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos, com graves prejuízos para o consumidor brasileiro.

Parágrafo único – No desenvolvimento das ações que objetivam o disposto neste artigo, a Comissão Parlamentar de Inquérito terá, entre outras, as finalidades de:

a) apurar responsabilidades nos setores público e privado em decorrência da infração de quaisquer dispositivos legais;

b) caracterizar a má-fé ou dolo, por quem quer que seja, pessoa física ou jurídica, seja por ação ou omissão, que tenha resultado em possível fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos;

c) examinar em profundidade o grau de desnacionalização das empresas do setor, bem como as causas estruturais e conjunturais que a provocam;

d) investigar as razões e causas pelas quais se processam aumentos indiscriminados e elevadíssimos nos medicamentos em geral, tornando os proibitivos à maioria dos consumidores brasileiros;

e) sugerir medidas, inclusive projetos de lei, que caibam tais transgressões, que defendam o produtor nacional e o consumidor brasileiro, permitindo aos órgãos responsáveis efetivo controle sobre as transações

de importação e exportação, bem como sobre todas as atividades do setor, tendo em vista o interesse nacional.

Art. 2º – A Comissão constituir-se-á de 9 (nove) membros e terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar suas conclusões.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 1988. – Mendes Canale – Mansueto de Lavor – Aluízio Bezerra – Mário Maia – Pompeu de Sousa – Chagas Rodrigues – Iram Saraiva – José Fogaça – Teotonio Vilela Filho – Márcio Lacerda – Ruy Bacelar – Mauro Benevides – Almir Gabriel – Leite Chaves – Nelson Wedekin – José Paulo Bisol – Francisco Rollemberg – Severo Gomes – Jamil Haddad – Jutahy Magalhães – Nelson Carneiro – Carlos Chiarelli – Ronan Tito – Leopoldo Peres – Mauro Borges – Fernando Henrique Cardoso – Maurício Correa.

DO, 19 ago. 1988.

RESOLUÇÃO N. 43 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, em Cr$ 11.614.850.000,00 (onze bilhões, seiscentos e quatorze milhões, oitocentos e cinqüenta mil cruzados), o montante de sua divida consolidada interna.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 16.700.000 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – Tipo Reajustável (OTC), equivalente a Cr$ 11.614.850.000,00 (onze bilhões, seiscentos e quatorze milhões, oitocentos e cinqüenta mil cruzados), destinado ao giro de parte de sua dívida consolidada interna intralimite mobiliária, vencível durante o exercício de 1988.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 19 ago. 1988.

RESOLUÇÃO N. 44 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, temporariamente, em Cr$ 7.856.160.741,00 (sete bilhões, oitocentos e cinqüenta e seis milhões, cento e sessenta mil e setecentos e quarenta e um cruzados) o montante de sua dívida consolidada interna.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro do item III do art. 2º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 11.295.702 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina – Tipo Reajustável (OTC), equivalente a Cr$ 7.856.160.741,00 (sete bilhões, oitocentos e cinqüenta e seis milhões, cento e sessenta mil e setecentas e quarenta e um cruzados), destinado ao giro de parte de sua dívida consolidada interna intralimite mobiliária, vencível durante o exercício de 1988.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 19 ago. 1988.

RESOLUÇÃO N. 45 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 61.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução n.º 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 61.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de pavimentação com paralelepípedos e drenagem no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 19 ago. 1988.

RESOLUÇÃO N. 46 – DE 1988

Rerratifica a Resolução nº 160, de 1986, do Senado Federal.

Art. 1º – O art. 1º da Resolução n.º 160, de 1986, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 363.865,70 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à conclusão do Hospital das Clínicas do Pará."

Art. 2º – Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 19 ago. 1988.

RESOLUÇÃO N. 47 – DE 1988

Altera o Regimento Interno do Senado Federal

Art. 1º – O art. 64 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.** 64 – As Representações Partidárias terão Líderes e Vice Líderes.

§ 1º – Poderão, ainda, o Governo e a Oposição indicar os respectivos Líderes e Vice Líderes.

§ 2º – A indicação dos Líderes será feita, ao iniciar-se cada Sessão Legislativa, em documento subscrito:

a) pela maioria dos membros da respectiva bancada, quanto à indicação de Líder de Representação Partidária;

b) pelo Líderes das Representações Partidárias coligadas, quanto à indicação do Lide da Oposição.

§ 3º – O Líder do Governo deverá ser indicado pelo Presidente da República.

§ 4º – Os Vice Lideres serão indicados pelos respectivos Líderes no prazo de 24 horas da indicação destes"

Art. 2º – A lotação nos Gabinetes dos Líderes do Governo e da Oposição aplica-se o disposto no inciso V, do art. 357, da Resolução nº 58, de 1972 (Regulamento Administrativo do Senado Federal).

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 18 de agosto de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DCN II, 23 ago. 1988.

RESOLUÇÃO N. 48 – DE 1988

Prorroga, nos termos do estabelecido no art. 178 do Regimento Interno do Senado Federal, por 40 (quarenta) dias, o prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar em profundidade as denúncias de irregularidades, inclusive corrupção na administração pública, ultimamente tornadas tão notórias pelos meios de comunicação.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º – Fica prorrogado por 40 (quarenta) dias o prazo de duração da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar em profundidade as denúncias de irregularidades, inclusive corrupção na administração pública, ultimamente tornadas tão notórias pelos meios de comunicação, instituída pela Resolução nº 22, de 1988.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1988. – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Affonso Camargo – Mário Maia – Afonso Arinos – Nelson Carneiro – Márcio Lacerda – Dirceu Carneiro – Marco Maciel – Iram Saraiva – Jutahy Magalhães – Guilherme Palmeira – Maurício Correa – José Paulo Bisol – Cid Sabóia de Carvalho – Pompeu de Sousa – Teotonio Vilela Filho – Mauro Borges – Aluízio Bezerra – Itamar Franco – Jamil Haddad – José Richa – Mário Covas – Mansueto de Lavor – Almir Gabriel – Wilson Martins – José Agripino Maia – Lavoisier Maia – Severo Gomes – José Ignácio Ferreira – Mendes Canale – Carlos Chiarelli – Chagas Rodrigues – Jorge Bornhausen – Luiz Viana – Ruy Bacelar.

DCN II, 23 ago. 1988.

RESOLUÇÃO N. 49 – DE 1988

Dispõe sobre o uso da palavra e dá outras providências.

Art. 1º – O Regimento Interno do Senado Federal – Resolução nº 93, de 1970, com as modificações posteriores – passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art.** 16 – O senador poderá fazer uso da palavra:

I – se lider, uma vez por semana, após a Ordem do Dia, pelo prazo de 30 (trinta) minutos (art. 66);

II – se líder da Maioria, da Minoria ou de Bloco, em qualquer fase da sessão, pelo prazo de 10 (dez) minutos, para declaração de natureza inadiável, de imediato interesse da respectiva linha partidária (art. 67);

III – em segunda leitura do expediente, pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para as considerações que entender (art. 183);

IV – na discussão de qualquer proposição (art. 304);

a) preliminar, em primeiro turno e em turno único:

1 – uma só vez, pelo prazo de 20 (vinte) minutos;

2 – no início e no final de cada turno, pelo prazo total de 40 (quarenta) minutos, se autor ou relator da matéria principal;

b) em segundo turno e em turno suplementar, uma só vez, pelo prazo de 10 (dez) minutos, se autor ou relator da matéria principal, podendo, ainda, usar dessa faculdade, um senador de cada partido;

c) na discussão da redação final, uma só vez, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, se relator, podendo, ainda, discuti-la um senador de cada partido;

V – no encaminhamento de votação (arts. 343 e 345), uma só vez, por 10 (dez) minutos, reduzidos para 5 (cinco) minutos, no segundo turno e no turno suplementar;

VI – em explicação pessoal, uma só vez, por 5 (cinco) minutos:

a) em qualquer fase da sessão, se nominalmente citado na ocasião, para esclarecimento de ato ou fato que lhe tenha sido indevidamente atribuído, em discurso ou aparte, não sendo a palavra dada, com essa finalidade, a mais de 2 (dois) oradores durante a Ordem do Dia;

b) na prorrogação da Hora do Expediente de acordo com o previsto no art. 183, §§ 2º e 3º:

VII – para comunicação inadiável, manifestação de aplauso ou semelhante, homenagem de pesar, para justificar proposição, uma só vez, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, na prorrogação da Hora do Expediente (art. 183,§§ 2º e 3º);

VIII – para declaração de voto, por 5 (cinco) minutos (art. 351);

IX – em qualquer fase da sessão, por 5 (cinco) minutos:

a) para uma observação, em que se compreenderá indagação sobre o andamento dos trabalhos, reclamação quanto à observância, do Regimento, indicação de falha ou equívoco em relação à matéria da Ordem do Dia, vedado a qualquer Senador abordar assunto já resolvido pela Presidência;

b) pela ordem, para suscitar questão de ordem, nos termos do art. 444;

c) para contraditar questão de ordem (art. 444, parágrafo único);

X – após a Ordem do Dia, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos, para as considerações que entender (art. 199);

XI – para apartear, pelo prazo de 2 (dois) minutos, obedecidas as seguintes normas:

a) o aparte dependerá de permissão do orador, subordinando-se, em tudo que lhe for aplicável, às disposições referentes aos debates;

b) não serão permitidos apartes:

1) ao presidente;

2) ao parecer oral;

3) a encaminhamento de votação, salvo nos casos de requerimento de homenagem de pesar ou de voto de aplauso ou semelhante;

4) a explicação pessoal;

5) aos pronunciamentos a que se referem os incisos II, VII, VIII, IX, e XII deste artigo;

c) o aparte não poderá ser paralelo ao discurso;

d) a recusa, de permissão para apartear será sempre concedida em caráter geral, ainda que proferida em relação a 1 (um) só senador;

e) o aparte proferido sem permissão do orador não será publicado;

f) ao apartear, o senador conservar-se-á sentado e falará ao microfone;

XII – para interpelar ministro de Estado, por 10 (dez) minutos (art. 419, alínea j);

XIII – para justificar emenda ou grupo de emendas por 10 (dez) minutos.

Parágrafo único. É vedado ao orador tratar de assunto estranho à matéria em apreciação ou à finalidade do dispositivo em que se basear a concessão da palavra.

.....

Art. 19 – .....

"§ 1º – O senador inscrito nos termos do inciso III do art. 16 só poderá usar da palavra, mais de 2 (duas) vezes por semana, se não houver outro orador que pretenda ocupar a tribuna.

§ 2º – .....

§ 3º – Esgotadas as inscrições feitas nos termos dos incisos I e X do art. 16, será dada a palavra aos oradores inscritos para falar em seguida à leitura do Expediente, e que não puderam ser atendidos naquela oportunidade.

.....

Art. 22 – Nenhum senador poderá falar contra o vencido, salvo em declaração de voto ou em explicação pessoal.

.....

Art. 66 – Aos líderes é lícito usar da palavra, mediante inscrição, uma vez por semana, após a Ordem do Dia, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, podendo delegá-la a qualquer de seus liderados, através de comunicação escrita à Mesa.

Art. 67 – Os lideres da Maioria, da Minoria ou de Bloco, poderão usar da palavra, em qualquer fase da sessão, salvo quando em curso de votação, pelo prazo de 10 (dez) minutos, para declaração inadiável de imediato interesse da respectiva linha partidária.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplicará durante a apreciação de matéria em regime de urgência, salvo para manifestação sobre esta.

.....

Art. 181 – A primeira parte da sessão, que terá duração de 1 (uma) hora, será destinada à matéria do Expediente e aos oradores inscritos para os fins do disposto no art. 16, III.

.....

Art. 183 – O tempo que se seguir à leitura do expediente será destinado aos oradores da Hora do Expediente, podendo cada um dos inscritos usar da palavra pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos.

§ 1º – A Hora do Expediente poderá ser prorrogada pelo presidente, uma única vez, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para que o orador conclua seu discurso, caso não tenha esgotado o tempo de que disponha, ou para atendimento do disposto no § 2º deste artigo, após o que a Ordem do Dia terá inicio impreterivelmente.

§ 2º – Se algum senador, antes do término da Hora do Expediente, solicitar à Mesa inscrição para manifestação de pesar, comemoração ou comunicação inadiável, explicação pessoal ou para justificar proposição a apresentar, o presidente lhe assegurará o uso da palavra na prorrogação.

§ 3º – No caso do parágrafo anterior, somente poderão usar da palavra 3 (três) senadores, dividindo a Mesa, igualmente, entre os inscritos, o tempo da prorrogação.

§ 4º – As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou não-realização da sessão, comemoração especial, ou em virtude do disposto no § 5º deste artigo, transferir-se-ão para a sessão ordinária seguinte e as destas para a subseqüente.

§ 5º – Havendo, na Ordem do Dia, matéria urgente compreendida no art. 371, a, não serão permitidas oradores na Hora do Expediente.

§ 6º – Ressalvado o disposto no art. 185, b não haverá prorrogação da Hora do Expediente, nem aplicação do disposto no § 2º, se houver número para votação ou se, na sessão, se deva verificar a presença de ministro de Estado.

.....

Art. 199 – O tempo posterior à Ordem do Dia será destinado aos oradores inscritos na forma do disposto no art. 16, I e IX, obedecido o estabelecido no § 3° da art. 19.

.....

Art. 351 – Proclamado o resultado de uma votação, é lícito aa senador usar da palavra para declaração de voto, par 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único – Não haverá declaração de voto se a deliberação for secreta, não se completar por falta de número ou se a votação não for suscetível de encaminhamento.

.....

Art. 444 – .....

Parágrafo único – Para contraditar questão de ordem, permitido o uso da palavra a um só senador, por prazo não excedente ao fixado neste artigo."

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de agosto de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DCN II, 24 ago. 1988.

RESOLUÇÃO N. 50 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais, a elevar em 13.292.652,00 Obrigações do Tesouro de Minas – OTM (tipo reajustável) o montante de sua divida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro do item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, com as alterações da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 13.292.652,00 Obrigações do Tesouro de Minas – OTM (tipo reajustável), destinado ao giro de parte de sua dívida consolidada interna intralimite mobiliária, vencível durante o exercício de 1988.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua, publicação.

Senado Federal, 24 de agosto de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DCN II, 24 ago. 1988.

RESOLUÇÃO N. 51 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em 12.609.235,00 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – OTERS o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro do item III do art. 2º da Resolução n° 62, de 28 de outubro de 1975, com as alterações da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir uma emissão de

12.609.235,00 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – OTE/RS, destinadas ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vensivel no segundo semestre de 1988.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de agosto de 1988, – Senador Humberto Lucena, Presidente

---

DCN II, 24 ago. 1988.

RESOLUÇÃO N. 52 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar em 2.100.000,00 Obrigações do Tesouro do Estado da Paraíba – OTPB o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado da Paraíba autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro do item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, com as alterações da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976 ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 2.100.000,00 Obrigações do Tesouro do Estado da Paraíba – OTPB, destinadas ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária vencivel no corrente exercício.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de agosto de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DCN II, 24 ago. 1988.

RESOLUÇÃO N. 53 – DE 1988

Prorroga, nos termos do estabelecido no art. 178 do Regimento Interno do Senado Federal, por 20 (vinte) dias, o prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar em profundidade as denúncias de irregularidades, inclusive corrupção na Administração Pública, ultimamente tornadas tão notórias pelos meios de comunicação.

Art. 1º – Fica prorrogado por 20 (vinte) dias o prazo de duração da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar em profundidade as denúncias de irregularidades, inclusive corrupção na Administração Pública, ultimamente tornadas tão notórias pelos meios de comunicação, instituída pela Resolução nº 22, de 1988.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1988. – José Ignácio Ferreira – José Richa – Wilson Martins – Jutahy Magalhães – Carlos Chiarelli – Chagas Rodrigues – Afonso Arinos – Jorge Bornhausen – Luiz Viana – Mansueto de Lavor – Mendes Canale – Mauro Borges – Márcio Lacerda – Severo Gomes – Ney Maranhão – Jamil Haddad – Pompeu de Sousa – Guilherme Palmeira – Marco Maciel – Dirceu Carneiro – Iram Saraiva – Maurício Correa – José Paulo Bisol – Mário Covas – Almir Gabriel – José Agripino Maia – Ruy Bacelar.

DCN II, 15 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 54 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, a contratar, operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.450.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução n° 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.450.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto a Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de interligação das vias marginais do córrego do Piçarrão, com as Avenidas Lix da Cunha e Aquidabã, abrangendo sistema viário, drenagem de águas pluviais, iluminação pública e gerenciamento técnico naquele município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 16 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 55 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 41.947.185,7 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 47.947.185,7 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, objetivando à execução de obras do Programa Finansa/Fidren, destinadas à canalização de córregos e implantação de vias de fundo de vale (operação I); obras do Programa Finansa/Fidren, visando a ampliação e melhoria do sistema de drenagem pluvial, com vistas ao controle de inundações (operações II, III e IV); e obras do programa de infra-estrutura urbana e equipamentos comunitários públicos (operação V) no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 16 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 56 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.088.173,542 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.038.173,542 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Estado de São

Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras do Programa Produrb, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 16 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 57 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura de Linhares, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 69.954,43 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 69.954,43 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada á execução de obras de urbanização do bairro Juparanã, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 16 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 58 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaberaí, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.650,48 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Itaberaí, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.650,42 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à construção de unidades escolares de 1º grau, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 19 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 59 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 600.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 600. 000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 20 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 60 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Propriá, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.860,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Propriá, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.860,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de projetos de infra-estrutura e equipamentos urbanos, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 20 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 61 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aquidabã, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 39.941,55 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Aquidabã, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 39.941,55 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junta à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de pavimentação de paralelepípedo, drenagem e meios-fios, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 20 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 62 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 30.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela, Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 30.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional – OTN, junto ao Banco do Estado de Sergipe S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada a obras de infra-estrutura e construção de moradias para a população de baixa renda, na Capital e em diversos municípios.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 20 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 63 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É o Governo do Estada de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Estado de Sergipe S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à aplicação em obras de saneamento básico (água e esgoto) na Capital e em diversos municípios.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 20 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 64 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.315.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termas do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.315.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à realização de obras do programa de reconstrução e de defesa contra inundações de áreas do estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 21 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 65 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.645.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.645.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada, à realização de obras, de natureza emergencial, constantes do "Programa de Reconstrução e de Defesa Contra Inundações na Município do Rio de Janeiro – RJ".

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 21 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 66 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monteiro, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a, Prefeitura Municipal de Monteiro, Estado da Paraíba, nos termas do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação destinada à execução de projetos de infra-estrutura, melhorias urbanas e equipamentos comunitários diversos, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 21 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 67 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Colíder, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 98.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Colíder, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93. 000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de galerias pluviais, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 21 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 68 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.468.560,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 11.468.560,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Estado do Ceará S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução do Plano Estadual de Habitação Popular nos anos de 1988 e 1989, no estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 21 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 69 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar o montante de sua dívida consolidada interna.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos incisos I, III e IV do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa emitir, mediante registro no Banco Central, 4.822.158 Obrigações do Tesouro de Minas (OTM), destinadas à cobertura de débitos do principal das operações de crédito contratadas ao amparo da Resolução n° 63, de 1967, do Conselho Monetário Nacional, vencíveis no corrente ano.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 21 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 70 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985,

ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DCN II, 21 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 71 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.700.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.700.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Estado do Amazonas S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras referentes a projetos habitacionais, no estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DCN II, 21 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 72 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.750.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.750.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à implantação de sistema de gerenciamento dos recursos hídricos do Estado e execução de obras de drenagem e controle de cheias nas diversas unidades hidrográficas segundo as quais está dividido.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DCN II, 21 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 73 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a elevar em l.700.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no inciso III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa emitir, mediante registro no Banco Central, 1.700.000,00 Obrigações do Tesouro do Município do Rio de Janeiro (OTM – RJ), destinadas ao giro da dívida consolidada interna mobiliária, vencível no corrente exercício.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DCN II, 21 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 74 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.689,02 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos termas do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução n° 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.689,02 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de creches, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DCN II, 22 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 75 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.821.876,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.821.876,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto Caixa Econômica Federal, destinada à execução de obras dos Programas Prohap, Produrb e Finansa/ Prosanear no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DCN II, 22 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 76 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 180.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 180.000,000 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de implantação e complementação de infra-estrutura urbana em bairro do Município de Santos Dumont – programa Cura.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DCN II, 22 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 77 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapuranga, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Itapuranga, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de meios-fios, sarjetas, galerias pluviais e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DCN II, 22 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 78 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar o montante de sua dívida consolidada no valor correspondente a US$ 16,744,016.28 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, dezesseis dólares e vinte e oito centavos).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos incisos I e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar operação de crédito no valor correspondente a US$ 16,744,016.28 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, dezesseis dólares e vinte e oito centavos), destinada à rolagem de 100% (cem por

cento) das parcelas do principal, vencíveis em 1988, relativas ao empréstimo contratado em 1980, no valor de US$ 110,000,00.00 (cento e dez milhões de dólares).

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, 21 de setembro de 1988. Senador Humberto Lucena, Presidente.

DCN II, 22 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 79 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.343,11 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grasso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.342,11 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora da Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada a implantação de calçamento, galerias de águas pluviais, meios-fios e obras afins, no município.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de setembro de 1988. Senador Humberto Lucena, Presidente.

DCN II, 22 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 80 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Antônio João, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 4.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Antônio João, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto a Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DCN II, 22 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 81 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor

correspondente, em cruzados, a 62.192,00 Obrigações da Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.192,0 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto a Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação da oficina de artesãos e da unidade profissionalizante, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DCN II, 22 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 82 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 300.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 300.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto á Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras do Programa Produrb, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 23 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 83 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à pavimentação de calçamento a paralelepípedo e construções de galerias pluviais nos diversos bairros do município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 23 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 84 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 300.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 300.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada ao financiamento de estudos, projetos técnicos e execução de obras dentro do Programa Produrb, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 23 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 85 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura de Casa Branca, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 250.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Casa Branca, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 250.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada a estudos, programas, projetos, obras e outros encargos, que atendam às finalidades do Projeto Cura, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 23 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 86 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 69.954,48 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 69.954,43 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto á Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras do programa Produrb, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 23 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 87 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto a Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de calçamento, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 23 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 88 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.411,27 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.411,27 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora da Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 23 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 89 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.864,66 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.864,66 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 23 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 90 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Taquarussu, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzadas, a 6.098,68 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Taquarussu, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.098,68 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 23 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 91 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Poxoréu, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 197.554,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Poxoréu, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 90, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 197.554,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à execução de pavimentação com lajotas, guias e sarjetas e canalização de águas pluviais, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 23 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 92 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Natal Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 431.150,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 431.150,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de drenagem, esgoto sanitário e pavimentação, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 23 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 93 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 800.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 800.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, destinada à execução de obras do Programa Produrb, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 23 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 94 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada a execução de obras do programa Produrb, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 23 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 95 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à implantação, ampliação e melhorias dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 23 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 96 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 48,500,000.00 (quarenta e oito milhões e quinhentos mil dólares americanos) destinada a Programa de Conservação e Produção Florestal em Minas Gerais (Pró-Floresta).

Art. 1º – É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 48,500,000.00 (quarenta e oito milhões e quinhentos mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Banco Mundial, destinada ao Programa de Conservação e Produção Florestal em Minas Gerais (Pró-Floresta).

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Resolução nº 4.279, de 1º de julho de 1987, autorizadora da operação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 23 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 97 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor

correspondente, em cruzados, a 4.699,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.699,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 23 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 98 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporã, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Itaporã, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 23 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 99 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itauçú, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito ao valor correspondente, em cruzados, a 25.293,75 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Itauçú, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.293,75 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo e implantação de calçamento, galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 23 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 100 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.912,68 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.912,68 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de equipamento para coleta de lixo, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 23 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 101 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.645,45 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, nas termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.645,45 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 23 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 102 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.458.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.458.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Estado da Paraíba S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à implantação e melhoria de sistemas de abastecimento d'água e esgotos sanitários em diversos municípios do Estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 23 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 103 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras do Programa Produrb, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 23 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 104 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º– É a Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras do Programa Produrb, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 23 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 105 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Porte Nacional, Estado de Goiás, nas termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras do Programa Produrb no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente

---

DO, 23 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 106 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6400000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.400.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), sendo 4.400.000,00 OTN com recursos provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e 2.000.000,00 OTN do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (Produrb), junto à Caixa Econômica Federal, destinadas à implantação de sistema de drenagem pluvial e de infra-estrutura viária no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente

---

DO, 26 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 107– DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.775,48 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.775,48 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículo para transporte escolar no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente

---

DO, 29 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 108 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.424,51 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.424,51 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de equipamentos para a Casa de Saúde Mãe Chiquinha, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na, data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente

---

DO, 29 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 109 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.146,62 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, nas termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.146,62 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículo para transporte escolar na município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente

---

DO, 29 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 110 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.519,74 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.519,74 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à ampliação de unidades escolares de 1º grau no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente

DO, 29 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 111 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Altos, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Altos, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à construção de uma creche central, uma minicreche-embrião, um terminal rodoviário, matadouro, mercadinho e galpão profissionalizante, reforma do mercado municipal e pavimentação de várias ruas no âmbito do Promunicípio.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente

---

DO, 29 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 112 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Assu, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.965,23 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Assu, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.965,23 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente

---

DO, 29 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 113 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Luciara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.437,69 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Luciara, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.437,69 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na

qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de equipamentos e conclusão das obras da Unidade Integrada de Saúde no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 23 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 114 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de projetos de infra-estrutura relacionados com obras de urbanização e construção de equipamentos comunitários no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 29 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 115 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 72.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 72.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de um hospital geral com 30 leitos no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 29 set. 1988.

RESOLUÇÃO N. 116 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor

correspondente, em cruzados, a 100.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras do Programa Produrb no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 4 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 117 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paranatinga, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.075,65 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Paranatinga, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.075,65 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora da Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de esgotos e galerias de águas pluviais no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de setembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 4 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 118 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A e/ou Caixa Econômica. Federal, destinada à execução do Plano de Saneamento Básico do Estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de outubro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 13 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 119 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 55.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução n º 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 55.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à pavimentação de ruas e avenidas com paralelepípedos e construção de canais pluviais em ruas, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de outubro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 4 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 120 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução n º 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana, compreendendo terraplenagem, galerias de águas pluviais e pavimentação asfáltica, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de outubro de 1988. – Humberto Lucena, Presidente.

DO, 4 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 121 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Valença, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1 – É a Prefeitura Municipal de Valença, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à drenagem e pavimentação do bairro Bolívia e construção de duas creches-escola, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de outubro de 1988. – Humberto Lucena, Presidente.

DO, 4 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 122 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.414,38 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução n º 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.414,33 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de outubro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 4 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 123 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 250.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução n º 93, de 11 de outubro de 976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a, 250.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de drenagem e pavimentação do sistema viário e outros serviços no bairro Barro Vermelho, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de outubro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 4 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 124 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.575,32 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução n º 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em

cruzados, a 12.575,32 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data, de sua publicação.

Senado Federal, 3 de outubro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 4 out. 1988

RESOLUÇÃO N. 125 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.855.086,13 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É o Governo do Estado de Alagoas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.855.086,13 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Estado de Alagoas S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada a diversos custeios da Companhia de Abastecimento D'água e Saneamento do Estado de Alagoas (Casel) no Estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de outubro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 4 out. 1988

RESOLUÇÃO N. 126 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.790,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.790,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículos para transporte escolar no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de outubro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 5 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 127 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Astorga, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.806,39 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Astorga, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.806,39 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículo para transporte escolar no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de outubro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 5 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 128 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.986,19 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.986,19 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) destinada à aquisição de veículo para transporte escolar no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de outubro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 5 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 129 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.738,72 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.738,72 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de meios-fios e calçamento no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de outubro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 5 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 130 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.082,71 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.082,71 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de sistema de microdrenagem no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de outubro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 5 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 131 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 73.309,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 73.309,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à implantação de diversos equipamentos comunitários para lazer e saúde e construção de um mercado municipal e de uma escola polivalente no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de outubro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 5 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 132 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 591.259.398 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 591.259.398 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na

qualidade de agente financeiro da operação, destinada à realização de obras de infra-estrutura, compreendendo galerias de águas pluviais, sistema viário, rede de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e comércio, recreação e lazer, educação e cultura e serviço social – Projeto Cura, no município,

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de outubro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 5 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 133 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.200.000 00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, destinada à execução de obras do Programa Cura no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de outubro de 1988, – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 5 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 134 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sinop, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 113.546,03 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Sinop, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 713.546,03 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras do Programa Produto no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de outubro de 1988, – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 5 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 135 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional – OTN junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de drenagem pluvial dos bairros de Moquiçaba, Praia do Morro e conjunto habitacional de baixa renda, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de outubro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 5 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 136 – DE 1988

Prorroga, nos termos do estabelecido no art. 178 da Regimento Interior do Senado Federal, por 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar em profundidade as denúncias de irregularidades, inclusive corupção na Administração Pública, ultimamente tornadas tão notórias pelos meios de comunicação.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º – Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de duração da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar em profundidade as denúncias de irregularidades, inclusive corrupção na Administração Pública, ultimamente tornadas tão notórias pelos meios de comunicação, instituída pela Resolução nº 22, de 1988.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. – José Ignácio Ferreira – Carlos Chiarelli – Saldanha Derzi – Marcondes Gadelha – Severo Gomes – Afonso Arinos – Pompeu de Sousa – Luiz Víana – Lavoisier Maia – Jorge Bornhausen – Aluísio Bezezra – Nelson Carneiro – Itamar Franco – Teotonio Vilela Filho – Ney Maranhão – Affonso Camargo – José Paulo Bisol – Maurício Corrêa – José Richa – Mário Maia – Ruy Bacelar – Divaldo Suruagy – Ronaldo Aragão – José Fogaça – Edison Lobão – Márcio Lacerda – Mendes Canale – Wilson Martins – Jutahy Magalhães – Mansueto de Lavor.

DCN II, 7 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 137 – DE 1988

Restabelece a Resolução nº 1, de 1987 prorrogando a seu prazo de vigência até o término da presente sessão legislativa.

Artigo único. É restabelecida a Resolução nº 1, de 1987, alterada pela Resolução nº 54, de 1987, ficando o seu prazo de vigência prorrogado até o término da presente sessão legislativa.

Senado Federal, 6 de outubro de 1988, – Humberto Lucena, Presidente.

DCN II, 7 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 138 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.313.240,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É o Governo do Estado de Alagoas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 8.313.240,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) junta ao Banco do Estado de Alagoas S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada à realização de obras no âmbito do Planhap, no Estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de outubro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DCN II, 13 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 139 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Irecê, Estado da Bahìa, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Irecê, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada à construção de matadouro, lavanderias públicas, pavimentação de ruas e implantação de diversos equipamentos urbanos, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de outubro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DCN II, 13 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 140 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 240.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia., nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 240.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A,

este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada a execução de projetos de galerias de micro-drenagem do bairro Ibirapuera e pavimentação de diversas ruas do mesmo bairro, constando de base, sub-base, capeamento em alfalto e colocação de meio-fio, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de outubro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DCN II, 13 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 141 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jaguaquara, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 330.234,80 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º– É a Prefeitura Municipal de Jaguaquara, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976 alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 330.234,80 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada à execução de serviços de pavimentação e drenagem, construção de centro de cultura, centro de saúde, escola de 2º grau, área de lazer e canal de drenagem, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de outubro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DCN II, 13 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 142 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.571,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.571.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiamento da primeira fase do projeto de transporte de massa de Salvador, de drenagem e obras complementares no vale do Camurujipe, de obras de recuperação do Centro Histórico e de obras relativas à ligação Iguatemi/Paralela, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de outubro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DCN II, 13 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 143 – DE 1988

Autoriza o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 217.158.571,43 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 217.158.571,43 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada à aplicação em obras de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água de Uberlândia.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de outubro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente,

---

DCN II, 13 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 144 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela, Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autoriza a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de outubro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DCN II, 13 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 145 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.071,43 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.071,43 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de um mercado político, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de outubro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DCN II, 13 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 146 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paranatinga, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Paranatinga, Estado do Mato Grosso, nos termos da art. 2º da Resolução nº 93, de II de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, à 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras do programa Produrb, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de outubro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DCN II, 13 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 147 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junta à Caixa Econômica Federal, destinada à execução de obras do Programa Produrb, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de outubro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DCN II, 13 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 148 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A,

este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada à instalação do Sistema Cartográfico e Estruturação dos Cadastros Técnicos e Códigos Municipais, urbanização do Bairro da Campina, construção de três creches, perfuração e equipamento de quatro poços tubulares profundos e construção de duzentas fossas secas e cem fossas estanques, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Senado Federal, 11 de outubro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DCN II, 13 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 149 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.033,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.033,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de ônibus para transporte escolar, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de outubro de 1988, – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DCN II, 13 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 150 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.448,34 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.448,34 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, para o município,

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de outubro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO. 14 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 151 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.116,12 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1978, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.116,12 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra, em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de outubro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 14 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 152 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto a Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de equipamentos médico hospitalares, para o município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de outubro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 14 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 153 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.161,03 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada, pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.161,03 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de entidades ligadas à assistência aos idosos.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de outubro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 14 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 154 – DE 1988

Prorroga nos termos do estabelecido no art. 178 do Regimento Interno do Senado Federal, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a "investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos, por empresas multinacionais, e os possíveis desdobramentos da atuação dessas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º – Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o prazo de duração da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a "investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos insumos farmacêuticos, por empresas multinacionais, e os possíveis desdobramentos da atuação dessas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos", instituída pela Resolução nº 42, de 1988.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1988. – Divaldo Suruagy – José Paulo Bisol – Severo Gomes – Saldanha Derzi – Marcondes Gadelha – Mário Maia – Wilson Martins – Pompeu de Souza – Meira Filho – Carlos Chiarelli – Louremberg Nunes Rocha – Edson Lobão – Mendes Canale – Mansueto de Lavor – Mauro Benevides – Alfredo Campos – Aureo Melo – Afonso Sancho – Francisco Rolemberg – Marco Maciel – Maurício Corrêa – Itamar Franco - Guilherme Palmeira – Leopoldo Peres.

DCN II, 19 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 155 – DE 1988

Dispõe sobre a Gratificação Especial de Desempenho.

Art. 1º – A Gratificação Especial de Desempenho constituirá compensação retributiva pelas condições especiais e peculiares de prestação de serviços necessários ao funcionamento do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Art. 2º – O valor da gratificação referida nesta resolução será obtido, a partir de 1º de outubro, mediante aplicação de fatores de ajuste, na forma do anexo sobre a base de incidência utilizada, nesta data, para cálculo da vantagem de que trata o art. 408 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 3º – O pagamento da gratificação referida nos artigos anteriores exclui qualquer outro por comparecimento ao serviço em conseqüência da realização de sessão do Senado Federal ou do Congresso Nacional fora do horário normal de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único – O servidor convocado que deixar de comparecer injustificadamente ao serviço, quando da realização de sessão do Senado Federal ou do Congresso Nacional fora do horário de expediente, terá descontado 1/30 (um trinta avos) da gratificação.

Art. 4º – A gratificação de que trata esta resolução será paga aos servidores que estejam em efetivo exercício, assim considerados em face da legislação vigente.

Art. 5º – A Gratificação Especial de Desempenho, sobre a qual incidirá a contribuição previdenciária, incorpora-se aos proventos de inatividade do servidor que a esteja percebendo ao se aposentar.

Art. 6º – Aplica-se, no que couber, o disposto nesta resolução, aos servidores inativos.

Art. 7º – É revogada a decisão da Comissão Diretora em reunião realizada no dia 24 de maio de 1984, dispondo sobre autorização de pagamento de até 120 horas extras mensais a todos os servidores do Senado Federal.

Art. 8º – Os Conselhos de Supervisão do Cegraf e Prodasen proporão à Comissão Diretora normas que regulamentem esta resolução no âmbito daqueles órgãos.

Art. 9º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 358, de 1983, e suas alterações.

Senado Federal, 20 de outubro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

RESOLUÇÃO N. 156 – DE 1988

Prorroga nos termos do ar., 77, combinado com o art. 178 do Regimento Interno do Senado Federal, por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo da Comissão Especial destinada a examinar a questão da dívida externa brasileira e avaliar as razões que levaram o governo a suspender o pagamento dos encargos financeiros dela decorrentes, nos planos externos e interno.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º – Fica prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 77, combinado com o art. 178 do Regimento Interno do Senado Federal, o prazo de duração da Comissão Especial destinada a examinar a questão da divida externa brasileira e avaliar as razões que levaram o governo a suspender o pagamento dos encargos financeiros dela decorrentes nos planos externo e interno, instituída pelo Requerimento n.º 17, de 1987.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1988. – Aluízio Bezerra – Leopoldo Peres – Ney Maranhão – Guilherme Palmeira – Ronan Tito – Mendes Canale – Louremberg Nunes Rocha – Almir Gabriel – Carlos Chhiarelli – Mauro Benevides – Pompeu de Sousa – Marco Maciel – Jarbas Passarinho – Itamar Franco – Chagas Rodrigues – João Calmon – Olavo Pires – Odacir Soares – Affonso Camargo – José Ignácio – Afonso Sancho – Irapuan Costa Júnior – Maurício Corrêa – Nabor Júnior.

DCN II, 25 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 157 – DE 1988

Estabelece normas para que o Senado Federal exerça a competência de Câmara Legislativa do Distrito Federal

Art. 1º – Cabe ao Senado Federal:

I – aprovar, previamente, por voto secreto, em sessão secreta, após argüição pública perante a Comissão do Distrito Federal, a escolha do Governador do Distrito Federal indicado pelo Presidente da República e dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, indicados pelo governador;

II – processar e julgar o governador e o vice-governador do Distrito Federal nos crimes de responsabilidade e os seus secretários nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

III – autorizar o governador e o vice-governador a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – conhecer do veto e sobre ele deliberar;

V – fixar, para cada exercício financeiro, a remuneração do governador, do vice-governador e dos secretários do Distrito Federal;

VI – julgar as contas prestadas, anualmente, pelo governador do Distrito Federal e apreciar relatórios sobre a execução de planos de sua administração;

VII – sustar os atos normativos do Poder Executivo do Distrito Federal que exorbitem do poder regulamentar;

VIII – fiscalizar e controlar, através da Comissão do Distrito Federal, os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta, e, ainda, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal, com auxilio do respectivo Tribunal de Contas;

IX – convocar secretário do Governo do Distrito Federal para prestar, em plenário, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada;

X – requerer informações aos Secretários do Governo do Distrito Federal, importando crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias ou o fornecimento de informações inverídicas.

§ 1º – No caso do item II, o Senado Federal funcionará sob a presidência do Presidente do Superior Tribunal de Justiça e, enquanto essa corte não se instalar, do Presidente do Tribunal Federal de Recursos, aplicando-se ao processo, no que couber, o trâmite estabelecido na Lei n.º 7.106, de 28 de junho de 1983, ficando o governador suspenso de suas funções após a instauração do processo.

§ 2º – No caso do parágrafo anterior, se, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Governador, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo, devendo a condenação ser proferida por 2/3 (dois terços) de votos e limitar-se-á á perda do cargo, com inabilitarão, por 8 (oito) anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Art. 2º – A iniciativa das leis de interesse do Distrito Federal cabe a qualquer membro do Senado Federal e ao governador.

Parágrafo único – Aos Deputados Federais eleitos por Brasília e com assento na Câmara dos Deputados é facultado encaminhar à Mesa do Senado Federal anteprojeto de lei de interesse do Distrito Federal que terão a tramitação estabelecida nesta resolução.

Art. 3º – São de iniciativa privativa do governador do Distrito Federal as leis que disponham sobre:

I – organização administrativa do Distrito Federal;

II – matéria tributária e orçamentária;

III – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração do Distrito Federal;

IV – serviço público e pessoal da administração, seu regime jurídico e provimento de cargos;

V – criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos da administração direta e autárquica do Distrito Federal, ou que aumentem a sua remuneração.

Parágrafo único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativas privativas de governador do Distrito Federal, salvo quanto ao projeto de lei do orçamento anual ou ao que o modifique, nos termos estabelecidos no art. 166, §§ 3.º e 4.º da Constituição Federal.

Art. 4º – O governador poderá solicitar urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa, devendo o Senado apreciá-lo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do seu recebimento. Findo esse prazo será o projeto incluído em Ordem do Dia, com preferência sobre as outras matérias e com a tramitação prevista para o caso do art. 371, b, do Regimento Interno do Senado Federal, vedado o seu adiamento ou a sua inversão na pauta, ficando sobrestada a tramitação das demais matérias até que se ultime a sua apreciação.

Art. 5º – O governador do Distrito Federal deverá encaminhar ao Senado Federal, por ocasião da instalação dos trabalhos, no inicio de cada sessão legislativa, o seu Plano de Governo expondo a situação do Distrito Federal e solicitando as providências que julgar necessárias e prestar, anualmente, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior.

Art. 6º – A Comissão do Distrito Federal, integrada por 21 (vinte e um) Senadores, cabe:

I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na formas do Regimento do Senado Federal, a competência do plenário, salvo recurso de um décimo da composição da Casa;

II – emitir parecer sobre:

a) escolha do governador e dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

b) contas do governador do Distrito Federal, oferecendo o respectivo projeto de resolução;

c) matéria orçamentária que se refira ao Distrito Federal;

d) programas de obras e planos de desenvolvimento de interesse do Distrito Federal;

III – relatar vetos do governador apostos aos projetos de lei do Distrito Federal;

IV – realizar audiências públicas com entidades da saciedade civil do Distrito Federal;

V – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas do Distrito Federal;

VI – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

§ 1º – A Comissão do Distrito Federal, em razão da matéria de sua competência, poderá, convocar secretário do Governo do Distrito Federal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições.

§ 2º – A comissão exercerá, ainda, no âmbito do Distrito Federal, no que couber, as atribuições conferidas à Comissão Mista Permanente, instituída pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 7º – Os projetos de interesse do Distrito Federal, lidos no expediente, serão distribuídos, para exame e parecer, à Comissão do Distrito Federal que deverá,além do mérito ,manifestar-se sobre sua constitucionalidade e juridicidade e ainda sobre os aspectos econômicos e financeiros.

§ 1º – O projeto terá numeração própria , independente da numeração dos projetos de lei de âmbito federal ,e terá a denominação de Projeto de Lei do DF.

§ 2º – Perante a Comissão poderão ser oferecidas emendas ao projeto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação na Diário do Congresso Nacional.

§ 3º – No exame do projeto e das emendas a comissão , s assim decidir ,poderá solicitar ,diretamente ,o parecer de qualquer comissão permanente do Senado Federal.

Art. 8º **–** O anteprojeto de lei , encaminhado na forma do disposto no parágrafo único do .2º , será submetido á Comissão do Distrito Federal para que decida preliminarmente ,se deve ter tramitação.Sendo o parecer favorável ,será o projeto encaminhado como de autoria da comissão e terá em toda a sua tramitação e publicações ,a referência “apresentado por sugestão do deputado....”

Art. 9º – É facultado aos deputados integrantes da representação do Distrito Federal assistir ás reuniões da comissão ,discutir o assunto em debate ,pelo prazo por ela fixado ,e enviar –lhe , por escrito ,informações ou esclarecimentos , vedada, entretanto ,sua participações.

Art. 10 – Concluída a votação de projeto sobre matéria da Distrito Federal , será ele encaminhado ao governador que aquiescente, o sancionará.

§ 1º – Se o governador considerar o projeto .no todo ou em parte , inconstitucional ou contrário ao interesse público , vetá-lo-á total ou parcialmente ,no prazo de quinze dias úteis , contados do recebimento .e comunicará , dentro de quarenta e oito horas ,ao pretendente do Senado os motivos do veto.

§ 2º – O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º – Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias , o silêncio do governador importará sanção .

§ 4º – O veto deverá ser apreciado pelo Senado Federal ,dentro de 30(trinta) dias a contar do seu recebimento, quando será lido no Expediente e distribuído á Comissão do Distrito Federal que terá p prazo de 15 (quinze) para apresentar relatório sobre a matéria .

§ 5º – O relatório terá numeração própria , será lido no Expediente ,publico no Diário do Congresso Nacional e distribuído em avulsos , juntamente com o texto do veto e suas disposições sancionadas e promulgadas , quando se tratar de veto parcial .

§ 6º – Decorrida o interstício regimental, o veto será incluído em Ordem do Dia, quando poderá usar da palavra, na discussão, qualquer senador, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, sendo facultado ao

presidente, para ordenar as debates, conceder a palavra, alienadamente, a, um orador favorável e a autora contrário ao veto.

§ 7º – A discussão poderá ser encerrada mediante requerimento do líder, tendo usado da palavra, pelo menos, 2 (dois) oradores favoráveis e 2 (dois) contrários.

§ 8º – A votação, que versará sobre a veto, será procedida por escrutínio secreto, votando “sim” os que aprovarem e “não” os que o rejeitarem, considerando-se rejeitado o veto que obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

§ 9º – Quando o veto for parcial, será votado, cada um deles, como disposição autônoma, salvo quando incidir sobre matéria correlata ou idêntica.

§ 10 – Esgotado o prazo estabelecido no § 4.º sem deliberação, o veto será incluído em Ordem do Dia das sessões subseqüentes até a sua votação final, aplicando-se o disposto no art. 4.º, in fine.

§ 11 – Rejeitado o veto, serão remetidos ao governador, para promulgação, os autógrafos da matéria vetada, devendo a mensagem que os encaminhas fazer referência expressa ao resultado da votação.

§ 12 – Nos casos do § 3.º e do parágrafo anterior, se a lei não for promulgada pelo governador no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o presidente do Senado a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá, ao vice-presidente do Senado fazê-lo.

Art. 11 – Se aprovado o veto, o processo da matéria vetada será definitivamente arquivado, feita a devida comun1cação ao governador.

Art. 12 – O projeto de lei orçamentária anual do Distrito Federal deverá ser encaminhado ao Senado Federal até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro, lido no Expediente, será o projeto distribuído à Comissão do Distrito Federal, podendo ser dividido em partes a serem tratadas coma projetos autônomos, mantendo-se, entretanto, em cada caso, a número do projeto integral.

§ 1º – As emendas deverão ser apresentadas perante a comissão nos 20 (vinte) dias que se seguirem à publicação do projeto no Diário do Congresso Nacional, observado, na que couber, a disposto nos §§ 3.º e 4.º da art. 166 da Constituição Federal.

§ 2º – A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer sobre o projeto e as emendas.

§ 3º – Será final o pronunciamento da comissão sobre as emendas, salvo recurso de 1/10 (um décimo) das membros do Senado no sentido de serem elas submetidas à deliberação do Plenário, devendo o recurso ser interposto no prazo de três sessões ordinárias contado a partir da publicação do parecer no Diário do Congresso Nacional.

§ 4º – Se o parecer não for apresentado no prazo previsto e faltarem 20 (vinte) dias para o término da Sessão Legislativa, serão projeto incluído em Ordem do Dia, sendo o parecer proferido por relator designado, em Plenário, pela presidência.

§ 5º – O governador do Distrito Federal poderá propor modificações no projeta enquanto não iniciada, na comissão, a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º – Concluída a votação, com emendas, o projeto voltará à Comissão do Distrito Federal para a redação final, dispensada a sua apreciação pelo Plenário, salvo recurso interposto na forma do estabelecido no § 3º

§ 7º – O projeto deverá ser devolvido para sanção do governador do Distrito Federal até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 13 – A lei de interesse do Distrito Federal terá numeração própria e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 14 – Aos casos omissos nesta resolução aplicam-se, no que souber, as normas estabelecidas no Regimento Interna do Senado Federal.

Art. 15 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1.º de novembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 16 nov. 1988.

RESOLUÇÃO N. 158 – DE 1988

Excelentíssimo Senhor Senador Humberto Lucena

DD. Presidente do Senado Federal

Os Senadores abaixo-assinados, com amparo no Regimento Interno desta Casa, vêm pleitear de V. Exª a prorrogação, até 7 de dezembro do corrente ano, do prazo dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução n.º 22/88, do Senado Federal.

A prorrogação justifica-se pelo volume da documentação constante dos autos, que exige detido exame dos senadores membros da CPI, de forma a habilitá-los adequadamente a participar da discussão e deliberação do relatório final dos trabalhos realizados.

Certos da compreensão de V. Ex.ª, pedem deferimento.

Brasília, 17 de novembro de 1988. – Alexandre Costa – Edison Lobão – Rachid Saldanha Derzi– Aureo Mello – Jarbas Passarinho – Marcondes Gadelha – Ney Maranhão – Affonso Camargo – José Ignácio Ferreira – Chagas Rodrigues – Mendes Canale – Jutahy Magalhães – Pompeu de Sousa – Itamar Franco – Jamil Haddad – Maurício Corrêa – Louremberg Nunes Rocha – Divaldo Suruagy – Rubem Vilar – Afonso Sancho – Wilson Martins – Carlos De'Carli – Odacir Soares – Álvaro Pacheco.

DCN II, 25 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 159 – DE 1988

Altera dispositivos da Resolução n.º 1, de 1887, modificada pela Resolução n.º 54, de 1987, e revigoradas pelo de n.º 137, de 1988.

Art. 1º – São revogados os arts. 2.º, 3.º e 10 da Resolução nº 1, de 1987.

Art., 2º – O art. 11 da Resolução nº 1, de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art**. 11 – Os projetos de lei em curso e os que vierem a ser apresentados por parlamentares ficarão sobrestados até 15 de dezembro de 1988, ressalvados os projetos de iniciativa dos Poderes Executivo e Judiciário, as proposições previstas no art. 52 da Constituição Federal e os projetos e proposições previstos na Resolução n.º 157, de 1988.

Parágrafo único – Os projetos de iniciativa parlamentar que versem sobre assunto relevante e de inadiável interesse público poderão ser incluídos em Ordem do Dia por solicitação escrita da maioria absoluta da composição da Casa ou de lideres que representem esse número."

Art. 3º – É revogada a Resolução n.º 54, de 1987.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de novembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DCN II, 25 out. 1988.

RESOLUÇÃO N. 160 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.417,90 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução n.º 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.417,90 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículos e lanchas para o sistema penitenciário no estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de novembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 30 nov. 1988.

RESOLUÇÃO N. 161 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, a elevar em Cz$ 259.977.013,83 (duzentos e cinqüenta e nove milhões, novecentos e setenta e sete mil, treze cruzados e oitenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no inciso III do art. 2º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar operação de crédito no valor de Cr$ 259.977.013,83 (duzentos e cinqüenta e nove milhões, novecentos e setenta e sete mil, treze cruzados e oitenta e três centavos), destinada a regularizar operação de recursos contratada junto ao Banco do Nordeste do Brasil SA., e renovação de 100% (cem por cento) das parcelas de principal e encargos vencidas e vincendas, apuradas até 31 de dezembro de 1987, junto àquela instituição financeira.

Art. 2.º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de novembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 30 nov. 1988.

RESOLUÇÃO N. 162 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Chapadinha Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1.º – R a Prefeitura Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Te ouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada à execução de obras relacionadas a projetos habitacionais, melhorias urbanas, infra-estrutura e um terminal rodoviário no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de novembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 30 nov. 1988.

RESOLUÇÃO N. 163 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Carpina, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Carpina, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000.,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada à execução de projetos relativos à elaboração de cadastro, pavimentação viária, proteção e contenção de encostas, construção de uma praça e urbanização no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de novembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 30 nov. 1988.

RESOLUÇÃO N. 164 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tremedal, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 283.510,18 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Tremedal, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 283.510,18 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de Gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de drenagem, meios-fios, pavimentação com paralelepípedos e construção de um Centro de Abastecimento, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 1º dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 165 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 300.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 300.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, destinada à execução de obras do Programa Cura, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 1º dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 166 – DE 1988

Autoriza o Governo da União a contratar operação de crédito externo no valor de Lit 81.561.400.00,00 (oitenta e um bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões e quatrocentas mil liras italianas).

Art. 1º – É o Governo da União, nos termos do art. 52, inciso V. da Constituição Federal, autorizado a contratar operação de crédito externo no valor de Lit 81.561.400.000,00 (oitenta e um bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões e quatrocentas mil liras italianas), destinada a custear aquisições de equipamentos para a aeronave AM-X.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sus publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 1º dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 167 – DE 1988

Autoriza o Governo da União a contratar operação de crédito externo no valor de Lit 22.645.371.00,00 (vinte e dois bilhões, seiscentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e setenta e um mil liras italianas).

Art. 1º – É o Governo da, União, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorizado a contratar operação de crédito externo no valor de Lit 22.645.371.000,00 (vinte e dois bilhões, seiscentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e setenta e um mil liras italianas), destinada ao financiamento do processo de fabricação de fermentaria no Brasil a ser utilizada na montagem dos aviões AM-X, do projeto desenvolvido pela Empresa Brasileira de Aeronáutica (Embraer).

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 1º dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 168 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 749.354,98 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Acre, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito na valor correspondente, em cruzados, a 749.354,98 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio

ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à suplementação de recursos para a operação FAS nº 4.320/81, objetivando a conclusão de nosocômio (Hospital Geral de Rio Branco), no estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 2 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 169 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada à execução de projetos de urbanização da área do mercado, Avenida André Falcão, Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, elaboração do Plano Diretor e Cadastramento Imobiliário Urbano, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 2 dez 1988.

RESOLUÇÃO N. 170 – DE 1988

Rerratifica a Resolução nº 148, de 23 de setembro de 1987.

Art. 1º – O art. 1º da Resolução nº 148, de 23 de setembro de 1987, passa a vigorar com a, seguinte redação:

"**Art.** 1º É a Prefeitura Municipal de Belém, Estado do Pará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 440.996,24 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto a Caixa Econômica Federal, destinada à ampliação do Projeto Cura Marco/Pedreira."

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 2 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 171 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.550.430,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.550.430,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao reequipamento das polícias civil e militar no estado.

Art. 2º – Esta resolução entra, em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DCN, II, 1º dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 172 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito o valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Vitoria de Santo Antão, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzadas, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada a tornar viável a execução de empreendimentos programados para o município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 2 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 173 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ubaitaba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 146.520,13 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Ubaitaba, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 146.520,13 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, destinada à execução de obras do sistema viário, drenagem, lavanderia, unidade de saúde e centro comunal no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 2 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 174 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santarém, Estado do Pará, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 347.102,50 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Santarém, Estado do Pará nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 347.102,50 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à, Caixa Econômica Federal, destinada à execução do Projeto "Grande Prainha", no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 2 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 175 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada à execução de serviços de infra-estrutura relacionados com a implantação de calçamento, construção de meios-fios e sarjetas, asfaltamento de vias urbanas, e outras obras civis a serem definidas, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 2 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 176 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 51.585,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada, pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzadas, a 51.585,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada à construção de quatro creches, pavimentação urbana, construção de mercado para abastecimento hortigranjeiro e 3 (três) lavanderias públicas no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 2 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 177 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 da outubro de 1976, alterada pela, Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas da Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, destinada à construção de lavanderias com chafarizes públicos, incluindo perfuração dos respectivos poços artesianos, de cento de saúde e postos médicos, e pavimentação de vias públicas no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 2 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 178 – DE 1988

Autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 327.636,74 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É o Governo do Distrito Federal, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 327.636,74 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de equipamentos para a segurança pública.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 2 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 179 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Central, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Central, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na

qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada a construção de um mercado, uma maternidade, uma lavanderia, um centro esportivo, praças e jardins e pavimentação com paralelepípedos no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 2 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 180 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.121.544,05 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.121.544,05 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada à aplicação no Programa de Extensão de Pavimentação Urbana e Programa de Investimentos para a Região Metropolitana de Curitiba no estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de dezembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 2 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 181 – DE 1988

Autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 141.949,24 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É o Governo do Distrito Federal, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 141.949,24 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de equipamentos de prevenção e combate a incêndios.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data, de sua publicação.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 5 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 182 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Central, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 76.905,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Central, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 76.905,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à terraplanagem, drenagem pluvial e de águas servidas, pavimentação em paralelepípedos, meios-fios e urbanização no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Senado Federal, 2 de dezembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 5 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 183 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Irecê, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Irecê, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à construção de mercado público no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO. 5 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 184 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jequié, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 263.157,90 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Jequié, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 263.157,90 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto á Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à construção de mercado público e implantação de drenagem e pavimentação com paralelepípedos no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

RESOLUÇÃO N. 185 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada à execução de projetos de infra-estrutura urbana, compreendendo drenagem, pavimentação e rede de esgotos em diversos bairros da sede do município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Senado Federal, 7 de dezembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 12 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 186 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada a Programa de Abastecimento de Água e Programa Estadual de Esgotos Sanitários com vistas ao controle da poluição das águas, no estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 12 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 187 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 81,900,000.00 (oitenta e um milhões e novecentos mil dólares americanos).

Art. 1º – É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorizado a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 81,900,000.00 (oitenta e um milhões e novecentos mil dólares americanos) junto a organismos financeiros da República Argentina, destinados a financiar a construção e equipagem de 252 (duzentos e cinqüenta e duas) unidades mistas de saúde.

Art. 2º – As condições financeiras da operação reger-se-ão pelo Convênio de Pagamentos Recíprocos Brasil – Argentina e respectivo registro no Banco Central do Brasil.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de dezembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 15 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 188 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 39,899,100.00 (trinta e nove milhões, oitocentos e noventa e nove mil e cem dólares americanos).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorizado a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 39,899,100.00 (trinta e nove milhões, oitocentos e noventa e nove mil e cem dólares americanos), junto a organismos financeiros da República Argentina, destinados a financiar a construção de 3 (três) hospitais na Baixada Fluminense.

Art. 2º – As condições financeiras da operação reger-se-ão pelo Convênio de Pagamentos Recíprocos Brasil – Argentina e respectivo registro no Banco Central do Brasil.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de dezembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 15 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 189 – DE 1988

Rerratifica a Resolução nº 41, de 1988.

Art. 1º – O art. 1º da Resolução nº 41, de 30 de junho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.** 1º – É a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.100.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à rede bancária nacional, destinada a despesas de custeio e pagamento de dívidas a curto prazo, já vencidas."

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de dezembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 15 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 190 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 63,000,000.00 (sessenta e três milhões de dólares americanos).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Paraná, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorizado a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 63,000,000.00 (sessenta e três milhões de dólares americanos), junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada ao Programa de Desenvolvimento Rural do Paraná (Paraná – Rural) – Subprograma Conservação e Manejo de Solos.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de dezembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 15 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 191 – DE 1988

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, nas partes referentes à Secretaria de Divulgação e Relações Públicas e à Subsecretaria Técnica de Operações e Manutenção Eletrônica.

Art. 1º – O Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, passa a vigorar, nas partes referentes às atuais Secretarias de Divulgação e Relações Públicas e Subsecretaria Técnica de Operações e Manutenção Eletrônica, com as seguintes alterações:

"**Art.** 9º .....

III – Secretaria de Comunicação Social;"

Art. 42 – À Secretaria de Comunicação Social, sob orientação da Comissão Diretora, compete planejar, supervisionar, controlar e dirigir a formulação e execução de programas concernentes à política, de divulgação, informando e esclarecendo a opinião pública sobre as atividades do Senado Federal e do Congresso Nacional quando em reunião conjunta das duas Casas.

Parágrafo único – São órgãos da Secretaria de Comunicação Social:

I – Gabinete;

II – Seção de Administração;

III – Subsecretaria de Divulgação;

IV – Subsecretaria de Relações Públicas.

Art. 43 – Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; executar as tarefas de suporte administrativa vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho das atividades relativas às suas atribuições.

Art. 45 – .....

§ 1º – São órgãos da Subsecretaria, de Divulgação:

I – Gabinete;

II – Seção de Imprensa;

III – Seção de Rádio;

IV – Seção de "A Voz do Brasil";

V – Seção de Televisão;

VI – Seção de Controle Informático-noticioso.

§ 2º – Ao Gabinete da Subsecretaria de Divulgação compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculado à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho das atividades relativas às suas atribuições.

§ 3º – À Seção de Imprensa compete fazer a cobertura, para fins de divulgação em jornais, revistas e órgãos afins de imprensa escrita, dos eventos ocorridos no âmbito e na competência do Senado Federal, nominadamente, no Plenário, nas Comissões Permanentes e Temporárias, nos Gabinetes do Presidente e do Primeiro Secretário e no atendimento a toda atividade senatorial que promova a instituição e o Poder Legislativo.

§ 4º – À Seção de Rádio compete, utilizando meios próprios ou da estrutura das demais seções, efetuar a cobertura, como subsídio às estações de rádio, dos eventos ocorridos no âmbito e na competência do Senado Federal; elaborar e distribuir boletins para o Plenário e gabinetes, sobre as ocorrências de vulto

nacionais e internacionais do momento: redigir e divulgar através do serviço de som interno, as notícias da Casa, do Brasil e do mundo.

§ 5º – À Seção de “A Voz do Brasil” compete acompanhar todos os trabalhos do Senado Federal e resumi-los jornalisticamente para inserção no informativo oficial do Governo.

§ 6º – À Seção de Televisão compete fazer a cobertura jornalística, para uso direto ou subsidiário pelas emissoras de televisão, dos eventos ocorridos no Senado Federal e no Congresso Nacional quando em reunião conjunta das duas Casas, tendo como áreas de atuação preferencial e obrigatória os plenários do Senado e do Congresso, as Comissões Permanentes e Temporárias, o gabinete do Presidente e do Primeiro Secretário; documentar a atuação parlamentar dos Senadores, por solicitação destes, para uso, sem ônus para o Senado, em redes estaduais ou locais de televisão e, ainda, documentar eventos históricos do Senado Federal.

§ 7º – À Seção de Acompanhamento Informático-noticioso compete redigir matérias noticiosas para divulgação e distribuição: acompanhar matérias publicadas sobre atividades parlamentares; elaborar súmula noticiosa e informativos internos; prestar assistência jornalística aos Senadores, sugerir convênios com órgãos de divulgação e executar outras tarefas correlatas.

Art. 161 – .....

Parágrafo único – .....

V – Subsecretaria Técnica Eletrônica.

Art. 204 – À Subsecretaria Técnica Eletrônica compete fiscalizar e manter em perfeito funcionamento os equipamentos eletrônicos de som e imagem do Senado Federal, e elaborar estudos e projetos para atualização de sistemas e aquisição de equipamentos.

Parágrafo único – São órgãos da Subsecertaria Técnica Eletrônica:

I – Gabinete;

II – Seção de Administração;

III – Serviço Técnico de Produções de Vídeo;

IV – Serviço Técnico de Coordenação de Áudio.

Art. 205 – Ao Gabinete da Subsecretaria Técnica Eletrônica compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; executar as tarefas de suporte administrativo e técnico vinculadas à competência do órgão, auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades.

Art. 206 – À Seção de Administração compete coordenar as atividades de apoio administrativo da Subsecretaria, bem como receber, distribuir e controlar o material de expediente; organizar dados estatísticos; preparar relatórios e a programação financeira da Subsecretaria; estabelecer escalas de plantão; encaminhar informações a sistema de processamento de dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes e executar outras tarefas correlatas.

Art. 207 – Ao Serviço Técnico de Produção de Vídeo compete a produção, transmissão e distribuição das gravações de vídeo de todas as atividades parlamentares do Senado Federal, bem como a operação e a manutenção dos equipamentos constantes do sistema de vídeo.

§ 1º – São órgãos do Serviço Técnico de Produção de Vídeo:

I – Seção de Administração;

II – Seção de AImoxarifado;

III – Seção de Operações de Vídeo;

IV – Seção Técnica de Produção;

V – Seção de Engenharia.

§ 2º – À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material de expediente do serviço; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal do serviço e estabelecer escalas de plantões e demais tarefas correlatas.

§ 3º – À Seção de Almoxarifado compete atender aos serviços de produção de vídeo, no que se refere a guarda, cadastramento, distribuição e controle de material elétrico-eletrônico de reposição e

consumo; efetuar o controle do estoque de material; realizar o balanço anual do material estocado e utilizado e o levantamento físico-financeiro mensal; prever as aquisições necessárias; fazer o armazenamento, em condições de temperatura e umidade controladas do material gravado; compilar o arquivo de som e imagem dos eventos historicamente relevantes da Casa; e executar outras tarefas correlatas.

§ 4º – A Seção de Operações de Vídeo compete elaborar e controlar a escala de plantão de operadores; solicitar e providenciar transporte, credenciamento, alimentação a hospedagem, quando for o caso, para o pessoal enveicular a programação fornecida pela produção do sistema as necessidades técnicas de edição da área de jornalismo; veicular a programação fornecida pela produção no sistema de distribuição de vídeo dos gabinetes e executar outras tarefas correlatas.

§ 5º – À Seção Técnica de Produção compete programar os eventos de produção, como mesas-redondas, entrevistas, pronunciamentos; efetuar a produção de vídeos dos eventos; produzir, gravar, reproduzir e fornecer cópias de programas; programar e produzir informativo períodico, de acordo com os interesses da Casa; prover as condições técnicas e de pessoal para a produção, tais como a iluminação do estúdio, operação de câmeras, direção de imagens, operação de áudio, geração de caracteres, recorrendo às áreas competentes e executar outras tarefas correlatas.

§ 6º – À Seção de Engenharia compete efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos eletrônicos, elétricos e de refrigeração do Serviço Técnico de Produção de Vídeo, instalados ou estocados; providenciar suporte técnico e logístico às necessidades da produção, programação e operação em eventos gerados ao vivo, para a cobertura do Plenário, externa de grande suporte e outras; manter em perfeito funcionamento o sistema de distribuição de vídeo da gabinetes, o sistema de recepção de satélites, os elos de ligação deste sistema com o Controle de Produção; providenciar a eventual distribuição de sinal à Embratel ou a emissora de broadcasting; promover a atualização de equipamentos; emitir pareceres técnicos; ministrar cursos de adestramento específico e estabelecer normas de procedimento operacional e de manutenção dos equipamentos e executar outras tarefas correlatas.

Art. 208 – Ao Serviço Técnico de Coordenação de Áudio compete promover a execução das atividades de sonorização do Senado Federal e de manutenção, em perfeito funcionamento, dos respectivos equipamentos eletrônicos; elaborar programas para atualização dos sistemas; e efetuar estudos para aquisição de equipamentos.

§ 1º – São órgãos do Serviço Técnico de Coordenação de Áudio:

I – Seção de Administração;

II – Seção de Manutenção;

III – Seção de Operações;

IV – Seção de Material;

V – Seção de Projetos e Instalações Eletrônicas.

§ 2º – À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente do serviço; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal do serviço e estabelecer escalas de plantões; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes e executar outras tarefas correlatas.

§ 3º – À Seção de Manutenção compete manter em perfeito funcionamento os equipamentos eletrônicos de áudio do Senado, instalados ou estocados, e proceder à sua manutenção preventiva e executar outras tarefas correlatas.

§ 4º – À Seção de Operações compete controlar as operações e o material em serviço, arquivar as fitas gravadas, para fornecimento aos órgãos técnicas da Casa e aos senadores; verificar a qualidade das gravações, das operações e transmissões, e executar outras tarefas correlatas.

§ 5º – À Seção de Material compete guardar, cadastrar e distribuir o material permanente e de consumo do órgão, manter estoque, máximo e mínimo, do material, encaminhar ao chefe do serviço, o balanço anual do material estocado e utilizado; prever as aquisições necessárias e executar outras tarefas correlatas.

§ 6º – À Seção de Projetos e Instalações eletrônicas compete desenvolver projetos; promover a atualização dos equipamentos de ádio; emitir pareceres técnicos; efetuar medição de circuitos eletrônicos; prestar apoio técnico de manutenção à oficina técnica; elaborar normas e procedimentos para manutenção

de equipamentos; fornecer especificações técnicas para a elaboração de editais de concorrência; atualizar plantas e diagramas das instalações eletrônicas da Casa."

Art. 2º – A tabela de distribuição de funções gratificadas, constante do Anexo II do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"07.01.00 SUBSECRETARIA DE DIVULGAÇÃO

5 Chefe de Seção FG-2

1 Secretário de Gabinete FG-2

2 Assistente Técnico FG-1

1 Auxiliar de Controle de Informação FG-3

1 Auxiliar de Gabinete FG-4

11.04.04 SUBSECRETARIA TÉCNICA DE ELETRÔNICA

2 Chefe de Serviço FG-1

11 Chefe de Seção FG-2

1 Assistente Técnico FG-1

1 Secretário de Gabinete FG-2

7 Auxiliar de Controle de Informação FG-3

1 Auxiliar de Gabinete FG-4

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se os arts. 46, 47 e 209 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, e demais disposições em contrário.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 20 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 192 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar em 1.750.000,00 Obrigações do Tesouro do Estado da Paraíba (OTPB), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado da Paraíba autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquela Unidade Federativa, fixado pela Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa emitir, mediante registro no Banco Central, 1.750.000,00 Obrigações do Tesouro do Estado da Paraíba (OTPB), correspondente, ao valor reajustado para o mês de Julho de 1988 (Cz$ 1.598,26), a Cz$ 2.796.955.000,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e seis milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil cruzados), recursos que serão destinados ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1989.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 20 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 193 – DE 1988

Autoriza o Governo da União a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares americanos).

Art. 1º – É o Governo da União, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorizado a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares americanos), junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinado a financiar, parcialmente o IV Programa de Crédito para o Setor Agroindustrial.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 20 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 194 – DE 1988

Autoriza o Governo da União a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares americanos).

Art. 1º – É o Governo da União, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorizada a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 300,000,000 00 (trezentos milhões de dólares americanos) junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinado a financiar parcialmente o I Projeto de Crédito Agrícola.

Art. 2º – Esta resolução entra, em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 20 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 195 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.701.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional – OTN.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Acre, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.701.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à construção e equipamento de um hospital geral de 150 leitos, no Município de Cruzeiro do Sul, no Estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 20 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 196 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.427.818,89 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.427.818.89 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à ampliação e reequipamento do sistema de defesa civil, no estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 20 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 197 – DE 1988

Altera a Resolução nº 155, de 1988, que dispõe sobre a Gratificação Especial de Desempenho.

Art. 1º – É acrescido, na tabela anexa à Resolução nº 155, de 20 de outubro de 1988, o fator de ajuste 3,0 (três), aplicável aos ocupantes da categoria de Médico, não ocupantes de cargo DAS ou com remuneração equivalente.

Art. 2º – A Gratificação Especial de Desempenho constitui, também, retribuição compensatória pelo comparecimento do servidor de que trata o artigo anterior aos plantões previstos na escala mensal aprovada pela direção do órgão específico.

Parágrafo único – O servidor a que se refere esta Resolução, que deixar de comparecer injustificadamente ao plantão para o qual foi escalado, terá descontado 1/30 (um trinta avos) da gratificação.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 20 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 198 – DE 1988

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários e proventos dos servidores do Senado Federal e dá outras providências.

Art. 1º – A partir de 1989, o mês de janeiro será considerado data-base das revisões dos vencimentos, salários e proventos dos servidores do Senado Federal, inclusive os do Centro Gráfico do Senado Federal (Cegraf) e do Centro de Informática e Processamento de Dados (Prodasen),

Parágrafo único – Em janeiro de 1989, a revisão de que trata este artigo será feita considerando a variação do Índice de Preços ao Consumidor, verificada entre a data-base a que o servidor estava submetido e dezembro de 1988, observada a compensação prevista no parágrafo único do art. 9º do Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

Art. 2º – Será concedido aos servidores enumerados no art. 1º desta resolução um abono mensal no valor de Cz$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados).

§ 1º – O abono a que se refere este artigo, sobre o qual incidirá a contribuição previdenciária:

I – Não servirá de base de cálculo de qualquer vantagem ou parcela remuneratória, ressalvadas a Gratificação de Natal e a remuneração das férias;

II – será considerada para efeito de pagamento das pensões devidas em decorrência do falecimento de funcionários do Senado Federal;

III – será considerado como parcela remuneratória para a classificação dos servidores nos planos de carreiras de que trata o art. 39 da Constituição Federal.

§ 2º – A partir de fevereiro de 1989, a abono será reajustado nos termos do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

Art. 3º – Passa a ser de 55% (cinqüenta e cinco por cento) o índice aplicável aos servidores do Senado Federal, a que se refere o art. 10 do Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987.

Art. 4º – Os efeitos financeiros decorrentes do disposto nesta lei vigoram a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 20 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 199 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.500.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.500.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, destinada à urbanização da grande São Pedro, compreendendo as localidades denominadas Palestina I e II, residência, Santo André e São Pedro, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 20 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 200 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em 11.514.582,00 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (OTE-RS), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquela Unidade Federativa, fixado pela Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa emitir, mediante registro no Banco Central, 11.514.582,00 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (OTE-RS) equivalentes, ao valor reajustado para o mês de setembro, de 1988, (Cz$ 2.392,06), a Cz$ 27.543.571.018,92 (vinte e sete bilhões, quinhentos e quarenta e três milhões, quinhentos e setenta e um mil, dezoito cruzados e noventa e dois centavos), destinados ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1989.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 21 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 201 – DE 1988

Autoriza o Governo da União a celebrar contratos bilaterais no valor aproximado de USS 5,000,000,000.00 (cinco bilhões de dólares americanos) junto aos governos de países credores, no âmbito do chamado "Clube de Paris".

Art. 1º – É o Governo da União, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorizado a celebrar contratos bilaterais com governos dos países credores – República Federal da Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Espanha, Estados Unidos da América, França, Itália, Japão, Países Baixos, Reino Unido, Suécia e Suíça – no âmbito do chamado "Clube de Paris", destinados ao refinanciamento ou reescalonamento dos vencimentos de 100% (cem por cento) dos valores de principal e de juros de obrigações contraídas anteriormente a 31 de março de 1983, vencidas e a vencer no período compreendido entre 1º de janeiro de 1987 e 31 de março de 1990, no montante aproximado de US$ 5,000,000,000.00 (cinco bilhões de dólares americanos).

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 21 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 202 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.620.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.620.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal,

destinada a obras de emergência de recuperação em 94 (noventa e quatro) locais atingidos por fortes chuvas, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 21 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 203 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 26,450,000.00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e cinqüenta mil dólares americanos).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorizado a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 26,450,000.00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e cinqüenta mil dólares americanos), junto a organismos financeiros da República Argentina, destinados a financiar a construção e equipagem de 4 (quatro) hospitais de média complexidade, nas cidades de Cuiabá, Cáceres, Colider e Rondonópolis, no estado.

Art. 2º – As condições financeiras da operação reger-se-ão pelo Convênio de Pagamentos Recíprocos Brasil-Argentina e respectivo registro no Banco Central do Brasil.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 22 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 204 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, em 14.853.996,00 Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais (OTM), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquela Unidade Federativa, fixado pela Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa emitir, mediante registro no Banco Central, 14.853.996,00 Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais – OTM, correspondente, ao valor reajustado para o mês de agosto, de 1988 (Cz$ 1.982,48), a Cz$ 29.447.749.990,08 (vinte e nove bilhões, quatrocentos e quarenta e sete milhões, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa cruzados e oito centavos), destinados ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1989.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 22 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 205 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar, em 35.500.000,00 Obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo (OTP), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquela Unidade Federativa, fixado pela Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa emitir, mediante registro no Banco Central, 35.500.000,00 Obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo (OTP), correspondentes, ao valor reajustado para o mês de setembro de 1988 (Cz$ 2.392,06), a Cz$ 84.918.130.000,00 (oitenta e quatro bilhões, novecentos e dezoito milhões, cento e trinta mil cruzados), destinados ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1989.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 22 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 206 – DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 155.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 155.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação do sistema de drenagem, no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 22 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 207 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em 7.519.457,00 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina (OTC), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a elevar em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento, fixado pela Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa emitir, mediante registro no Banco Central, 7.519.457,00 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina – OTC, correspondente, ao valor reajustado para o mês de agosto, de 1988 (Cr$ 7.982,48), a 14.907.173.113,36 (quatorze bilhões, novecentos e sete milhões, cento e setenta e três mil, cento e treze cruzados e trinta e seis centavos), destinados ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1989.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 22 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 208 – DE 1988

Cria a Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações e Alienações, transforma cargos do Quadro de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências.

Art. 1º – É criada a Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações e Alienações, órgão da estrutura da Secretaria Administrativa, com a competência de planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas com a aquisição e alienação de bens patrimoniais e de consumo; promoção de licitações e concursos para realização de projetos; para realização de compras; para contratação de firmas para prestação de serviços, fornecimento de bens e locações e para realização de obras de engenharia.

Parágrafo único – São órgãos da Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações e Alienações:

I – Gabinete;

II – Comissão Permanente de Licitação;

III – Serviço de Compras;

IV – Serviço de Apoio Técnico;

V – Seção de Administração.

Art. 2º – Compete à Comissão Permanente de Licitação processar e julgar as licitações, praticando todos os demais atos referentes às suas atividades peculiares, segundo o que dispuser a legislação específica; julgar os recursos administrativos interpostos por licitantes, em primeira instância; julgar, definitivamente, os processos de inscrição no Cadastro de Fornecedores do Senado Federal e desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 3º – Compete ao Serviço de Compras coordenar e executar as atividades relacionadas com as aquisições diretas de bens e contratação de serviços, com dispensa de licitação; instruir os processos de licitação; processar e manter o Cadastro de Fornecedores; elaborar o Catálogo de Materiais pesquisando sobre novos processos e materiais sucedâneos; manter atualizado o Cadastro de Preços de Mercado e desempenhar outras atividades correlatas.

§ 1º – São órgãos do Serviço de Compras:

I – Seção de Processamento de Compras;

II – Seção de Cadastro de Fornecedores;

III – Seção de Merceologia e Pesquisa de Mercado.

§ 2º – Compete à Seção de Processamento de Compras instruir os processos de compras para licitação; manter controle dos processos de aquisição; instruir os processos de compras com dispensa de licitação; elaborar o calendário de compras; prestar informações sobre processo de aquisição e desempenhar outras atividades correlatas.

§ 3º – Compete à Seção de Cadastro de Fornecedores processar e manter atualizados os registros cadastrais de habilitação de fornecedores; examinar documentação entregue pelos fornecedores; expedir e controlar os certificados emitidos para os fornecedores; classificar os fornecedores por atividade; elaborar normas sobre cadastramento; efetuar diligências quanto à validade de documentos apresentados pelos fornecedores; manter registro de ocorrências dos fatos relacionados com a conduta de fornecedores em âmbito geral; e desempenhar outras atividades correlatas.

§ 4º – Compete à Seção de Merceologia e Pesquisa de Mercado elaborar o catálogo de materiais; selecionar tipos de acondicionamento e embalagem; estabelecer unidades de compra e distribuição; manter arquivo de catálogos, especificações técnicas e mostruário de materiais; promover pesquisas visando a substituição de materiais obsoletos e antieconômicos, bem como a adoção de sucedâneos, similares e novas aplicações; propor a formação de lotes econômicos para aquisição de materiais; manter atualizado o

cadastro de preços de mercado; manter controle de materiais de origem estrangeira e orientar a substituição por similares nacionais e desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 4º – Compete ao Serviço de Apoio Técnico: a elaboração de minutas de atos convocatórios e contratos; pareceres técnicos e exposições de motivos sobre julgamentos; examinar e instruir processos de licitação, bem como recursos administrativos interpostos pelos licitantes; assessorar a Copeli; acompanhar e controlar o cumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores, zelando pela observância dos prazos e garantias; propor a aplicação de penalidades; efetuar diligências e zelar pelo fiel cumprimento da legislação e normas pertinentes e desempenhar outras atividades correlatas.

§ 1º – São órgãos do Serviço de Apoio Técnico:

I – Seção de Assistência Técnica e Administrativa;

II – Seção de Programação e Controle.

§ 2º – Compete à Seção de Assistência Técnica e Administrativa elaborar minutas de atos convocatórios, contratos, pareceres técnicos e exposições de motivos, examinar e instruir processos, examinar e instruir recursos administrativos interpostos por licitantes; prestar assessoramento técnico à Comissão Permanente de Licitação; e desempenhar outras tarefas correlatas.

§ 3º – Compete à Seção de Programação e Controle acompanhar e controlar o cumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores; instruir processo de prorrogação de prazos de entrega; instruir processos de retificação e cancelamento de notas de empenho; instruir processo de levantamento de garantias; propor a aplicação de penalidades; efetuar diligências necessárias ao fiel cumprimento da legislação e normas pertinentes; e desempenhar outras tarefas correlatas.

Art. 5º – Compete à Seção de Administração executar os serviços de apoio logístico; expedir cartas-convite; manter controle da legislação e normas; entregar e controlar notas de empenho; receber, processar e manter a guarda dos documentos e expedientes encaminhados ao órgão; receber propostas e encaminhá-las à Comissão Permanente de Licitação e à Seção de Processamento de Compras; controlar a movimentação de pessoal lotado na Subsecretaria; manter o controle do material permanente do órgão; requisitar e controlar o material de consumo necessário ao funcionamento do órgão; programar e organizar as reuniões da Comissão Permanente de Licitação, secretariando-as; providenciar a publicidade dos atos da comissão; e desempenhar outras tarefas correlatas.

Art. 6º – São suprimidos da estrutura da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio o Serviço de Aquisição de Material e as Seções de Compras e de Cadastro de Fornecedores.

§ 1º – A Seção de Manutenção e Assistência Técnica de Máquinas passa a integrar o Serviço de Controle e Tombamento de Bens da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

§ 2º – É criado, na estrutura da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, o Serviço de Previsão e Controle de Materiais com a competência de promover análises estatísticas de consumo de material, com vista ao controle do consumo e subsidiar a previsão das compras e ao estabelecimento de calendário; e controlar a execução dos contratos.

§ 3º – São órgãos do Serviço de Previsão e Controle de Materiais:

I – Seção de Previsão e Estatística; e

II – Seção de Controle de Contratos.

§ 4º – Compete à Seção de Previsão e Estatística prever a necessidade de aquisição de materiais e serviços; elaborar pedidos de compras de materiais para estoque; elaborar níveis de estocagem de materiais; elaborar controle físico-financeiro dos materiais estocados: orientar a elaboração do balanço anual do almoxarifado; subsidiar a elaboração do orçamento anual; coletar dados estatísticos sobre a aquisição e consumo de materiais; e executar outras tarefas correlatas.

§ 5º – Compete à Seção de Controle de Contratos acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados com fornecedores e executores de serviços; conferir documentação fiscal e respectivas faturas; manifestar-se quanto aos reajustamentos de preços contratuais propostos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 7º – A Subsecretaria de Administração de Pessoal promoverá a alteração do Quadro de Funções Gratificadas, acrescentando o número de funções necessárias para atender ao disposto nesta resolução.

Art. 8º – São criadas 5 (cinco) funções de Assistente Técnico – FG-1, com atribuições definidas no Regulamento Administrativo, para terem exercício na Subsecretaria de Compras, Contratações e Alienações.

Art. 9º – São criados, por transformação 3 (três) cargos no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, sendo 1 (um) de Diretor da Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações e Alienações, Código SF-DA 101.4. 1 (um) de Diretor do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos (Cedesen), Código SF-DAS 101.4 e 1 (um) de Chefe do Cerimonial da Presidência, Código SF-DAS 102.3.

Parágrafo único – Para atender ao disposto neste artigo a Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciará a alteração do Quadro Permanente, transformando 3 (três) cargos vagos de Inspetor de Segurança Legislativa, Código SF-AL-NS-16 nos cargos ora criados.

Art. 10 – Ao Chefe do Cerimonial da Presidência incumbe planejar, orientar, coordenar e exercer as atividades de assessoramento superior do Cerimonial da Presidência, em articulação com a Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas.

Art. 11 – As incumbências do Diretor do Cedesen e da Subsecretaria de Compras, Contratações e Alienações são as definidas no art. 217 do Regulamento Administrativo.

Art. 12 – Ficam ratificados os Atos da Comissão Diretora nºs 44, 45, 46, 47 e 51, de 1988.

Art. 13 – As despesas decorrentes desta resolução serão atendidas por dotações próprias constantes do Orçamento do Senado Federal.

Art. 14 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

DO, 23 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 209 – DE 1988

Autoriza a Caixa Econômica Federal a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares americanos).

Art. 1º – É a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorizada a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares americanos), junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), com a garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do denominado Projeto Pró-Sanear.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 23 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 210 – DE 1988

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, na parte relativa à estrutura administrativa da Assessoria, e dá outras providências.

Art. 1º – O Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1) A Subseção II – Da Assessoria – da Seção III – dos órgãos de Assessoramento Superior – Capítulo II, Título II, do Livro I, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO II

Da Assessoria

Art. 31. À Assessoria compete assessorar a Mesa, as Comissões Permanentes e Temporárias, os senadores e as lideranças nas suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora.

Parágrafo único – São órgãos da Assessoria:

I – Gabinete;

II – Subsecretaria de Apoio Técnico;

III – Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos;

IV – Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 32 – Ao Gabinete da Assessoria compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do titular e auxiliá-lo no desempenho de suas atividades.

Art. 33 – A Subsecretaria de Apoio Técnico compete orientar, coordenar e controlar as atividades de provimento de dados, análises e informações básicas necessárias à execução dos trabalhos de assessoramento.

§ 1º – São órgãos da Subsecretaria de Apoio Técnico;

I – Gabinete;

II – Serviço de Pesquisas Jurídicas;

III – Serviço de Pesquisas Econômicas;

IV – Serviço de Pesquisas Sociais;

V – Serviço de documentação, Arquivo e Divulgação.

§ 2º – Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente e auxiliar o seu titular no exercício das atribuições e no desempenho das atividades inerentes à sua representação.

§ 3º – Ao Serviço de Pesquisas Jurídicas compete coletar, organizar e preparar elementos informativos de natureza jurídica necessários à elaboração de trabalhos pelos assessores.

§ 4º – Ao Serviço de Pesquisas Econômicas compete coletar, organizar e preparar elementos informativos de natureza econômica necessários à elaboração de trabalhos pelos assessores.

§ 5º – Ao Serviço de Pesquisas Sociais compete coletar, organizar e preparar elementos da área social necessários à elaboração de trabalhos pelos assessores.

§ 6º – o Serviço de documentação, Arquivo e Divulgação compete planejar, coordenar e executar as atividades relativas à guarda e conservação dos documentos de interesse da Assessoria, bem como promover a divulgação de trabalhos realizados pelo órgão e efetuar a revisão formal de textos.

Art. 34 – À Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos compete orientar, coordenar e controlar as atividades de provimento de dados, análises e informações básicas sobre orçamentos, planos e programas necessários à execução dos trabalhos de assessoramento.

§ 1º – São órgãos da Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos:

I – Gabinete;

II – Serviço de Acompanhamento Orçamentário:

a) Seção de Acompanhamento dos Recursos Públicos;

b) Seção de Acompanhamento dos Dispêndios Públicos;

III – Serviço de Apoio à Auditoria e Fiscalização;

IV – Serviço de Subvenções Sociais.

§ 2º – Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente e auxiliar o seu titular no exercício das atribuições e no desempenho das atividades inerentes à sua representação.

§ 3º – Ao Serviço de Acompanhamento Orçamentário compete orientar e promover a realização das atividades de acompanhamento dos orçamentos públicos para prestação dos dados e informações básicas necessárias à execução dos trabalhos de assessoramento, e:

I – através da Seção de Acompanhamento de Recursos Públicos, coletar, organizar e preparar elementos informativos de acompanhamento dos recursos públicos;

II – através da Seção de Acompanhamento de Dispêndios Públicos, coletar, organizar e preparar elementos informativos de acompanhamento dos dispêndios públicos.

§ 4º – Ao Serviço de Apoio à Auditoria e Fiscalização compete executar as tarefas de suporte de dados e informações necessárias à realização das atividades de assessoramento, relacionadas com a função fiscalizadora do Poder Legislativo.

§ 5º – Ao Serviço de Subvenções Sociais compete executar as tarefas de acompanhamento das subvenções sociais.

Art. 35 – Ao Serviço de Apoio Administrativo compete orientar, coordenar e controlar as atividades de provimento de serviços e materiais necessárias à execução dos trabalhos de assessoramento e ao funcionamento dos demais órgãos da Assessoria.

§ 1º – São órgãos do Serviço de Apoio Administrativo:

I – Seção de Administração;

II – Seção de Mecanografia e Reprografia;

III – Seção de Registro e Acompanhamento de Proposições;

IV – Seção de Recursos Humanos.

§ 2º – À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o expediente e o material da Assessoria, proceder ao controle interno de seu pessoal e executar outras tarefas correlatas.

§ 3º – À Seção de Mecanografia e Reprografia compete executar os trabalhos datilográficos e os de reprodução de textos, e executar outras tarefas correlatas.

§ 4º – À Seção de Registro e Acompanhamento de Proposições compete receber, registrar e fornecer informações sobre a distribuição dos trabalhos aos assessores e sua devolução, bem como sobre as ações legislativas das proposições em tramitação no Senado Federal.

§ 5º – À Seção de Recursos Humanos compete providenciar a execução de programas de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores da Assessoria, dar apoio a seminários, simpósios e eventos semelhantes, além de executar outras tarefas correlatas, observadas as normas e diretrizes que regulam as atribuições do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado (Cedesen).”

2) A Seção II – Do Diretor da Assessoria, do Capítulo I, do Título III, do Livro I, art. 211, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO II

Do Diretor da Assessoria

Art. 211 – Ao Diretor da Assessoria incumbe planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência do órgão e de suas unidades administrativas; encaminhar à Comissão Diretora o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades da Assessoria; designar servidor para participar de atividades de treinamento ou aperfeiçoamento de Recursos Humanos; autorizar despesas referentes a estudos e pesquisas e a atividades de aperfeiçoamento de servidores do órgão, conforme programa de trabalho aprovado pela Comissão Diretora e nos limites das dotações do Orçamento do Senado Federal destinadas à Assessoria; firmar contrato, quando autorizado pelo Presidente do Senado Federal, em caráter excepcional, para assessoramento técnico específico, com entidades ou pessoas; opinar sobre o provimento de cargos em Comissão de Diretores de Subsecretarias imediatamente subordinados; submeter ao Presidente o nome do Diretor-Adjunto; solicitar ao Primeiro Secretário a designação ou dispensa de servidores do exercício de função gratificada e, ao Diretor-Geral, a lotação, nos serviços da assessoria, de servidores de sua escolha; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas do órgão, as determinações da

Comissão Diretora, do Presidente e do Primeiro Secretário; impor penalidades, nos limites do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior."

3) a Seção X – Dos Assessores Legislativos do Capítulo I, do Título III, do Livro I, art. 219, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO X

Dos Assessores Legislativos

Art. 219 – Ao Assessor Legislativo incumbe atividades de assessoramento técnico à Comissão Diretora, à Mesa, às Comissões Permanentes e Temporárias, aos Senadores e às Lideranças, consistindo na preparação de minutas de proposições de pronunciamentos e de relatórios; na elaboração de estudos opinativos e informativos e na prestação de esclarecimentos técnicos, atinentes ao exercício das funções constitucionais específicas do Senado Federal."

4) A Seção IV – Da Assessoria – Do Capítulo I, do Título II, do Livro II, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO IV

Da Assessoria

Art. 510 – O funcionamento da Assessoria será regido pelo seu Regimento Interno, aprovado por ato da Comissão Diretora, obedecido o disposto neste regulamento.

§ 1º – A organização dos trabalhos de assessoramento far-se-á por áreas ou núcleos temáticos, ficando os assessores vinculados diretamente ao titular da assessoria.

§ 2º – A assessoria terá um Conselho Técnico, composto pelos diretores do órgão e coordenadores escolhidos por seus respectivos núcleos, com a competência de deliberar sobre o Programa Anual de Trabalho da Assessoria; avaliar, em qualquer fase, a execução do Programa Anual de Trabalho com vistas ao seu aperfeiçoamento; propor ao diretor da assessoria alterações na estrutura e no funcionamento do Órgão e das unidades de apoio, mediante sugestão de qualquer de seus membros; deliberar sobre projetos de criação, expansão ou extinção de núcleos; aprovar, dentre os indicados pelos núcleos, nome de servidor da assessoria para participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento, eventuais ou previstas no Programa Anual de Trabalho; apreciar recurso de servidor da assessoria visando ao treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos e, no âmbito da assessoria, quaisquer questões formuladas pelos seus membros e propor, a quem de direito, as soluções cabíveis.

§ 3º – A prestação de assessoramento relacionado com o planejamento e a organização dos órgãos administrativos, pela assessoria, poderá ser autorizada pela Comissão Diretora.

§ 4º – Os cargos de titular do órgão, de Diretor das Subsecretarias e de Diretor-Adjunto são privativos de Assessor Legislativo efetivo.

§ 5º – Só poderão ser admitidos para exercer o cargo de Assessor Legislativo de provimento efetivo, os candidatos portadores de título de curso superior e que atendam às exigências legais de ingresso no serviço público, após habilitação em concurso público específico.

Art. 511 – O Diretor da Assessoria poderá firmar contrato, em caráter excepcional e para execução de tarefas específicas, com entidades ou pessoas de reconhecida competência profissional, em atendimento à solicitação da Comissão Diretora, de Comissão Técnica Permanente, Especial ou Parlamentar de Inquérito ou de Senador, quando não houver assessor especializado para as tarefas solicitadas."

5) Na tabela de distribuição de funções gratificadas, constantes do Anexo II do regulamento:

I – na parte relativa à assessoria, Código 06.00.00, acrescentem-se 1 (uma) FG-1 de Chefe de Serviço, 3 (três) FG-2 de Chefe de Seção e 8 (oito) FG-2 de Encarregado de Assessoria;

II – na parte referente à Subsecretaria Técnica e Jurídica, código 06.01.00, que passa a denominar-se Subsecretaria de Apoio Técnico, substituam-se 3 (três) FG-2 de Chefe de Seção por 4 (quatro (FG-1 de Chefe de Serviço e acrescentem-se 6 (seis) FG-2 de Encarregado de Assessoria;

III – na parte concernente à Subsecretaria de Orçamento, código 06.02.00, que passa a denominar-se Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos, substitua-se 1 (uma) FG-2 de Chefe

de Seção, por 3 (três) FG-1 de Chefe de Serviço e acrescentem-se 6 (seis) FG-2 de Encarregado de Assessoria.

Art. 2º – O Grupo Direção e Assessoramento Superiores – Código SF-DAS-100, da Resolução nº 38, de 1976, passa a vigorar com as alterações do Anexo.

Parágrafo único – É criado, na grupo a que se refere este artigo, o Cargo em Comissão de Diretor-Adjunto da Assessoria, incumbindo-lhe supervisionar as atividades administrativas do órgão e exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Regimento Interno ou pelo Diretor da Assessoria.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações próprias do Senado Federal.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 36, 37, 38, 39, 40 e 41 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 23 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 211 – DE 1988

Dispõe sobre a execução de programas assistenciais para os servidores do Senado Federal.

Art. 1º – A Associação dos Servidores do Senado Federal – Assefe, poderá propor à Comissão Diretora a institucionalização de programas assistenciais que tenham como beneficiários os servidores do Senado Federal, do Centro Gráfico (Cegraf) e do Centro de Processamento de Dados (Prodasen), bem como seus dependentes, nos termos do art. 204, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 2º – A execução desses programas poderá ser realizada pela Assefe e terá lugar preferencialmente em dependências do Senado Federal, e sob seu controle.

Art. 3º – Os programas assistenciais que tiverem a participação financeira do Senado Federal constarão de dotação orçamentária específica.

Art. 4º – A Comissão Diretora regulamentará o disposto nesta resolução no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 23 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 212 – DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, em 13.200.000,00 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (OTRJ), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquela Unidade Federativa, fixado pela Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa emitir, mediante registro do Banco Central, 13.200.000,00 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (OTRJ), correspondente, ao valor

reajustado para o mês de setembro de 1988 (Cz$ 2.392,06), a Cz$ 31.575.192.000,00 (trinta e um bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões, cento e noventa e dois mil cruzados), recursos que serão destinados ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1989.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 23 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 213 – DE 1988

Fixa, para o exercício de 1989, a remuneração do governador do Distrito Federal e dos respectivos secretários, e dá outras providências.

Art. 1º – A remuneração do governador do Distrito Federal e dos respectivos secretários, a partir de 1º de janeiro de 1989, será fixada no Anexo a esta resolução.

Art. 2º – A remuneração prevista nesta resolução será reajustada, a partir de 6 de outubro de 1988, nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal.

Art. 3º – Aplicam-se aos servidores do Distrito Federal, equiparados a secretários, a mesmma remuneração estabelecida para estes.

Art. 4º – A despesa decorrente da aplicação desta resolução correrá à conta de dotação orçamentária própria do Distrito Federal.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 23 dez. 1988.

RESOLUÇÃO N. 214 – DE 1988

Autoriza o Governo da União a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 71,000,000.00 (setenta e um milhões de dólares americanos).

Art. 1º – É o Governo da União, nos termos do art. 52, inciso V da Constituição Federal, autorizado a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 71,000,000.00 (setenta e um milhões de dólares americanos), junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinado a financiar, parcialmente, o Projeto de Irrigação da Jaíba, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

DO, 23 dez. 1988.

This document was created with Win2PDF available at http://www.daneprairie.com.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.